



# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

## DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2023, nº 37

Disponibilização: sexta-feira, 03 de março de 2023

Publicação: segunda-feira, 06 de março de 2023

### Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargadora Elvira Maria de Almeida Silva  
**Presidente**

Desembargadora Ana Lúcia Freire de Almeida dos  
Anjos  
**Vice-Presidente e Corregedora**

Rubens Lisbôa Maciel Filho  
**Diretor-Geral**

CENAF, Lote 7 - Variante 2  
Aracaju/SE  
CEP: 49081-000

#### Contato

(79) 3209-8602

[ascom@tre-se.jus.br](mailto:ascom@tre-se.jus.br)

## SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral .....	2
Atos da Diretoria Geral .....	2
Atos da Secretaria Judiciária .....	4
02ª Zona Eleitoral .....	17
04ª Zona Eleitoral .....	23
05ª Zona Eleitoral .....	27
06ª Zona Eleitoral .....	30
08ª Zona Eleitoral .....	31
14ª Zona Eleitoral .....	32
15ª Zona Eleitoral .....	32
16ª Zona Eleitoral .....	33
21ª Zona Eleitoral .....	37
23ª Zona Eleitoral .....	38
28ª Zona Eleitoral .....	40

30ª Zona Eleitoral .....	41
34ª Zona Eleitoral .....	48
Índice de Advogados .....	65
Índice de Partes .....	67
Índice de Processos .....	69

## ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

### EDITAL

#### EDITAL 201/2023

INSCRIÇÃO PARA O RODÍZIO DA 16ª ZE - NOSSA SENHORA DAS DORES

TORNA PÚBLICO:

A Excelentíssima Presidente do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 28, inciso XVII, do Regimento Interno, FAZ SABER que, para os fins estabelecidos no art. 5º da Resolução TRE/SE 23, de 27/11/18, publicada no DJE de 30/11/18, fica aberta a inscrição para o cargo de Juíza/Juiz Eleitoral da 16ª Zona Eleitoral, sediada em Nossa Senhora das Dores/SE, tendo em vista o término do biênio da Juíza Anna Paula de Freitas Maciel que ocorrerá em 5/4/2023, motivo pelo qual as interessadas e os interessados deverão apresentar inscrição para o preenchimento da vaga. A inscrição deverá ser apresentada em formulário próprio na Corregedoria Regional Eleitoral deste TRE/SE, nos 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste edital, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 5º da citada Resolução, o qual será publicado no DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO, no sítio da internet deste Tribunal, situado no Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Variante 2, Lote 7 - Bairro América, CEP 49081-000 - Fone [3209-8600](tel:3209-8600), nesta Capital, com expediente das 7:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Presidente, em 03/03/2023, às 11:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### PORTARIA

#### 180/2023

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, XXIII, da Portaria 463/2021, deste Regional;

Considerando a Resolução TSE nº 23.507, de 14 de fevereiro de 2017 e a Informação 1037 - SEDIR ([1331356](https://www.tre-se.jus.br/inf/1331356)).

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor LUIZ RENATO LIMA BITENCOURT, Analista Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923216, Licença para Capacitação nos períodos de 24/04/2023 a 23/05/2023 e de 03/07/2023 a 01/08/2023 referente ao 3º quinquênio de efetivo exercício.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 02/03/2023, às 10:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## ATOS DA DIRETORIA GERAL

**PORTARIA****PORTARIA 181/2023**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, RUBENS LISBOA MACIEL FILHO, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo art. 1º, XX, da Portaria TRE /SE 463/2021;

Considerando o disposto no artigo 2º da Resolução 23.323/2010, do Tribunal Superior Eleitoral;

Resolve:

Art. 1º. Publicar as diárias abaixo discriminadas:

NOME DA(O) FAVORECIDA(O)	CARGO/FUNÇÃO	EVENTO/LOCAL SERVIÇO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	QTD. DE DIÁRIAS	DIÁRIAS PAGAS	ORDEM BANCÁRIA
Ricardo Augusto Ferreira Ribeiro	RE / CJ2	II Encontro Nacional de Comunicação da JE - Brasília/DF	14 a 17/02/2023	3,5	R\$ 1.590,96	800163

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBOA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 02/03/2023, às 17:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 1335652 e o código CRC E1D87B4C.

0002031-35.2023.6.25.8100

1335652v2

Criado por 026313022127, versão 2 por 026313022127 em 02/03/2023 08:44:51.

**PORTARIA 183/2023**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, RUBENS LISBOA MACIEL FILHO, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo art. 1º, XX, da Portaria TRE /SE 463/2021;

Considerando o disposto no artigo 2º da Resolução 23.323/2010, do Tribunal Superior Eleitoral;

Resolve:

Art. 1º. Publicar as diárias abaixo discriminadas:

NOME DA(O) FAVORECIDA(O)	CARGO/FUNÇÃO	EVENTO/LOCAL SERVIÇO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	QTD. DE DIÁRIAS	DIÁRIAS PAGAS	ORDEM BANCÁRIA
Ana Lucia Freire de Almeida dos Anjos	MEMBRO	80º Encontro de Presidentes de Tribunais Regionais Eleitorais-COPTREL80º Encontro de Presidentes de Tribunais Regionais	22 a 25/02/2023	3,5	R\$ 2.663,50	800242

NOME DA(O) FAVORECIDA(O)	CARGO/FUNÇÃO	EVENTO/LOCAL SERVIÇO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	QTD. DE DIÁRIAS	DIÁRIAS PAGAS	ORDEM BANCÁRIA
		Eleitorais-COPTREL - São Luís/MA				

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 02/03/2023, às 17:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 1335856 e o código CRC 75C99FC6.

0002800-34.2023.6.25.8200	1335856v2
---------------------------	-----------

Criado por 026313022127, versão 2 por 026313022127 em 02/03/2023 10:04:35.

## PORTARIA 182/2023

Portaria 182/2023

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, RUBENS LISBOA MACIEL FILHO, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo art. 1º, XX, da Portaria TRE /SE 463/2021;

Considerando o disposto no artigo 2º da Resolução 23.323/2010, do Tribunal Superior Eleitoral;

Resolve:

Art. 1º. Publicar as diárias abaixo discriminadas:

NOME DA(O) FAVORECIDA(O)	CARGO/FUNÇÃO	EVENTO/LOCAL SERVIÇO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	QTD. DE DIÁRIAS	DIÁRIAS PAGAS	ORDEM BANCÁRIA
Norival Navas Neto	AJ / CJ-3	80º Encontro de Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais - COPTREL - São Luís/MA	22 a 25/02/2023	3,5	R\$ 2.555,98	800239

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 02/03/2023, às 17:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 1335690 e o código CRC F651F566.

0002735-57.2023.6.25.8000	1335690v3
---------------------------	-----------

Criado por 026313022127, versão 3 por 017583232135 em 02/03/2023 11:41:59.

## ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

## INTIMAÇÃO

### CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000099-77.2014.6.25.0000

PROCESSO : 0000099-77.2014.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA  
(Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO**

EXECUTADO : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB (DIRETÓRIO  
REGIONAL/SE)

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

EXEQUENTE : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

TERCEIRO : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO :

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000099-77.2014.6.25.0000

EXEQUENTE: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADO: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DECISÃO

Vistos etc.

A Exequente, na petição de ID 11622876, requer a suspensão da execução, com fulcro no artigo 921, III, do Código de Processo Civil (CPC).

Considerando que foi insuficiente a tentativa de constrição de bens do Executado, por meio do sistema SISBAJUD (ID 10493568), defiro o pleito e, em consequência, suspendo o presente feito pelo prazo de 1 ano, nos termos do artigo 921, III, do CPC.

Defiro também o outro pedido formulado na petição de ID 11622876, de inclusão do nome do devedor no cadastro do SERASA, por meio do sistema SERASAJUD.

Mantenha-se o nome do devedor no cadastro CADIN (ID 9646318).

Decorrido o prazo de suspensão, sem manifestação da Exequente, venham os autos para determinação de arquivamento (artigo 921, § 2º, do CPC).

Publique-se. Intimem-se.

Ciência à Advocacia Geral da União e à Procuradoria Regional Eleitoral.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ MARCOS DE OLIVEIRA PINTO

RELATOR

### CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000102-27.2017.6.25.0000

PROCESSO : 0000102-27.2017.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO**

EXECUTADO : PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

EXEQUENTE : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000102-27.2017.6.25.0000

EXEQUENTE: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADO: PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DESPACHO

Considerando a última atualização do valor exequendo datar de julho/2022 (ID 11450273), encaminhem-se os autos à Advocacia Geral da União para que, antes de prosseguir no feito executivo, atualize o montante devido. Prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se. Intime-se.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ MARCOS DE OLIVEIRA PINTO

RELATOR

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600287-40.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0600287-40.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

**RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : JOSE ALEXANDRE BATISTA

INTERESSADO : JOSE LEONEL DA CRUZ JUNIOR

INTERESSADO : PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600287-40.2022.6.25.0000

INTERESSADO: PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA (PMB) - DIRETÓRIO ESTADUAL/SE

DESPACHO

Cuida-se da prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2021, do diretório estadual do Partido da Mulher Brasileira (PMB).

Conforme se verifica no despacho ID 11444727, devido à então incapacidade do órgão estadual para atuar no feito, já que inexistente no plano jurídico, foi determinada a intimação do seu diretório nacional, encontrando-se, atualmente, a carta precatória expedida para esse fim na 204ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro (ID 11598659).

Ocorre que o diretório estadual da agremiação partidária teve sua vigência reativada no dia 16/01/2023, conforme revela pesquisa feita no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SIGP) (<https://www.tse.jus.br/partidos/partidos-registrados-no-tse/informacoes-partidarias/modulo-consulta-sgip3>), encontrando-se apto a exercer seus direitos em juízo.

Assim sendo, determino que seja promovida a intimação do diretório estadual do Partido da Mulher Brasileira (PMB), nas pessoas dos seus atuais presidente e tesoureiro (José Leonel da Cruz Junior e José Alexandre Batista) - com confirmação do recebimento da comunicação pelo intimando -, para que supra a omissão no prazo de 72 (setenta e duas) horas, apresentando as contas do exercício financeiro de 2021, por meio de advogado constituído, nos termos dos artigos 30, I, "a", e 31, II, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Decorrido o prazo acima (72 horas) sem que as contas tenham sido apresentadas, proceda-se à imediata suspensão do repasse das quotas do Fundo Partidário, conforme previsão do artigo 30, III, da Resolução TSE nº 23.604/2019, mediante comunicação ao órgão nacional e registro no sistema próprio.

Apresentadas as contas no prazo legal, publique-se o edital previsto no artigo 31, § 2º, da mencionada resolução do TSE; observando-se, em seguida, o rito processual e demais atos previstos nos seus artigos 31 e seguintes.

Impende registrar que o presidente e o tesoureiro do ano a que se referem as contas (2021) já foram intimados, conforme se verifica nos IDs 11461022 e 10461026.

Cumpra à SJD incluir no polo ativo os nomes dos atuais presidente e tesoureiro, intimando-os para que constituam advogado para representá-los no feito, no prazo de 3(três) dias, assim como os nomes daqueles que exerceram as mesmas funções no ano de 2021.

Publique-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Aracaju(SE), em 14 de fevereiro de 2023.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS  
RELATORA

### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601122-67.2018.6.25.0000**

PROCESSO : 0601122-67.2018.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA**

EXECUTADO(S) : ELEICAO 2018 JOSE EVERALDO DE OLIVEIRA DEPUTADO FEDERAL

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

EXECUTADO(S) : JOSE EVERALDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

EXEQUENTE(S) : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0601122-67.2018.6.25.0000

Origem: Aracaju - SERGIPE

Juiz(a) Relator(a): EDMILSON DA SILVA PIMENTA

EXEQUENTE(S): ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADO(S): ELEICAO 2018 JOSE EVERALDO DE OLIVEIRA DEPUTADO FEDERAL, JOSE EVERALDO DE OLIVEIRA

Advogado do(a) EXECUTADO(S): FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) EXECUTADO(S): FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE MULTA ELEITORAL

De ordem e com fundamento nos arts. 62, 137 e 162 do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, a Secretaria Judiciária INTIMA o EXECUTADO(S): JOSE EVERALDO DE OLIVEIRA, da *disponibilização das Guias de Recolhimento da União (GRU's) relativas ao parcelamento de multa, bem como de devolução ao erário.*

Aracaju (SE), em 3 de março de 2023.

CARLA GARDÊNIA SANTOS LEITE COSTA  
SJD/COREP

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600161-24.2021.6.25.0000**

PROCESSO : 0600161-24.2021.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

**RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : JURACI NUNES DE CARVALHO JUNIOR

ADVOGADO : JURACI NUNES DE CARVALHO JUNIOR (11713/SE)

INTERESSADO : EUDE DA SILVA CARVALHO

INTERESSADO : JOSE ALEXANDRE BATISTA

INTERESSADO : JOSE LEONEL DA CRUZ JUNIOR

INTERESSADO : PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600161-24.2021.6.25.0000

INTERESSADOS: PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA (PMB) - DIRETÓRIO ESTADUAL/SE, JURACI NUNES DE CARVALHO JUNIOR, EUDE DA SILVA CARVALHO

DESPACHO

Cuida-se da prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2020, do diretório estadual do Partido da Mulher Brasileira (PMB).

Conforme se verifica no despacho ID 11433170, quando ocorreu a intimação para a apresentação das contas o diretório sergipano do partido encontrava-se inativo (anotação vencida).

Devido à então incapacidade do órgão estadual para atuar no feito, já que inexistente no plano jurídico, foi determinada a intimação do seu diretório nacional (ID 11433170), cujas comunicações não foram concretizadas por que o órgão não foi encontrado nos endereços informados (ID 11502657, pgs. 10 e 17).

Ocorre que o diretório estadual da agremiação partidária teve sua vigência reativada no dia 16/01/2023, conforme revela pesquisa feita no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SIGP) (<https://www.tse.jus.br/partidos/partidos-registrados-no-tse/informacoes-partidarias/modulo-consulta-sgip3>), encontrando-se apto a exercer seus direitos em juízo.

Assim sendo, determino que seja promovida a intimação do diretório estadual do Partido da Mulher Brasileira (PMB), nas pessoas dos seus atuais presidente e tesoureiro (José Leonel da Cruz Junior e José Alexandre Batista) - com confirmação do recebimento da comunicação pelo intimando -, para que supra a omissão no prazo de 72 (setenta e duas) horas, apresentando as contas do exercício financeiro de 2020, por meio de advogado constituído, nos termos dos artigos 30, I, "a", e 31, II, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Decorrido o prazo acima sem que as contas tenham sido apresentadas, proceda-se à imediata suspensão do repasse das quotas do Fundo Partidário, conforme previsão do artigo 30, III, da Resolução TSE nº 23.604/2019, mediante comunicação ao órgão nacional e registro no sistema próprio.

Apresentadas as contas no prazo legal, publique-se o edital previsto no artigo 31, § 2º, da mencionada resolução do TSE; observando-se, em seguida, o rito processual e demais atos previstos nos seus artigos 31 e seguintes.

Cumpra à SJD incluir no polo ativo os nomes dos atuais dirigentes partidários (presidente e tesoureiro), intimando-os para que constituam advogado para representá-los no feito, no prazo de 3 (três) dias.

Publique-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Aracaju(SE), em 14 de fevereiro de 2023.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS  
RELATORA

### **REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0601841-10.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601841-10.2022.6.25.0000 REPRESENTAÇÃO (Aracaju - SE)  
**RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS**  
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE  
REPRESENTADO : JOSE RICARDO SILVA  
ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)  
ADVOGADO : MARCIO CESAR FONTES SILVA (2767/SE)  
ADVOGADO : RODRIGO TORRES CAMPOS (5527/SE)  
REPRESENTADO : PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN (DIRETÓRIO REGIONAL (S) /SE)  
ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)  
ADVOGADO : MARCIO CESAR FONTES SILVA (2767/SE)  
ADVOGADO : RODRIGO TORRES CAMPOS (5527/SE)  
REPRESENTANTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

REPRESENTAÇÃO Nº 0601841-10.2022.6.25.0000

Origem: Aracaju - SERGIPE

Juiz(a) Relator(a): ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

REPRESENTANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADO(S): PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN (DIRETÓRIO REGIONAL /SE)

REPRESENTADO: JOSE RICARDO SILVA

Advogados do(a) REPRESENTADO(S): RODRIGO TORRES CAMPOS - SE5527, MARCIO CESAR FONTES SILVA - SE2767, ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO - SE11309-A

Advogados do(a) REPRESENTADO: RODRIGO TORRES CAMPOS - SE5527, MARCIO CESAR FONTES SILVA - SE2767, ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO - SE11309-A  
(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE MULTA ELEITORAL

De ordem e com fundamento nos arts. 62, 137 e 162 do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, a Secretaria Judiciária INTIMA REPRESENTADO(S): PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) REPRESENTADO: JOSE RICARDO SILVA, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir desta intimação, efetuar e/ou

comprovar o pagamento da multa eleitoral no valor de R\$ 3.000,00(três mil reais), que foi aplicada nos autos do processo em referência, sob pena de inscrição na dívida ativa e cobrança mediante execução fiscal.

Aracaju (SE), em 3 de março de 2023.

OBS: A GRU será disponibilizada no andamento processual do PJE, após publicação desse Ato Ordinatório.

MAIRA GAMA TORRES

SJD/COREP

### **REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600158-35.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0600158-35.2022.6.25.0000 REPRESENTAÇÃO (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS KRAUSS DE MENEZES**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADO : ALO SERGIPE CONSULTORIA, ASSESSORIA, PUBLICIDADE E  
(S) MARKETING EIRELI - ME

ADVOGADO : ANTONIO NERY DO NASCIMENTO JUNIOR (1592/SE)

REPRESENTANTE : Federação PSDB Cidadania (PSDB/CIDADANIA)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

REPRESENTAÇÃO Nº 0600158-35.2022.6.25.0000

Origem: Aracaju - SERGIPE

Juiz Relator: CARLOS KRAUSS DE MENEZES

REPRESENTANTE: FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA)

Advogados da REPRESENTANTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - OAB/BA 33131-A e  
JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - OAB/SE 5060-A

REPRESENTADO: ALO SERGIPE CONSULTORIA, ASSESSORIA, PUBLICIDADE E  
MARKETING EIRELI - ME

Advogado do REPRESENTADO: ANTONIO NERY DO NASCIMENTO JUNIOR - OAB/SE 1592  
(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE MULTA ELEITORAL

De ordem e com fundamento nos arts. 62, 137 e 162 do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, a Secretaria Judiciária INTIMA ALO SERGIPE CONSULTORIA, ASSESSORIA, PUBLICIDADE E MARKETING EIRELI - ME para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir desta intimação, efetuar e/ou comprovar o pagamento da multa eleitoral que foi aplicada nos autos do processo em referência, sob pena de inscrição na dívida ativa e cobrança mediante execução fiscal.

Aracaju (SE), em 3 de março de 2023.

OBS: A GRU será disponibilizada no andamento processual do PJE, após publicação desse Ato Ordinatório e solicitação da Representada.

ACIR LEMOS PRATA JUNIOR

SJD/COREP

### **PROPAGANDA PARTIDÁRIA(11536) Nº 0602036-92.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0602036-92.2022.6.25.0000 PROPAGANDA PARTIDÁRIA (Aracaju - SE)  
**RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA**  
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE  
INTERESSADO : MAIS BRASIL NACIONAL  
ADVOGADO : ALEXANDRE BISSOLI (298685/SP)  
ADVOGADO : ANDRE CAIXETA DA SILVA MENDES (472323/SP)  
ADVOGADO : ANDRE MELO AMARO (359106/SP)  
ADVOGADO : BRENNO MARCUS GUIZZO (358675/SP)  
ADVOGADO : FERNANDA CRISTINA CAPRIO (148931/SP)  
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA CUNHA (462972/SP)  
ADVOGADO : MARCELO AUGUSTO MELO ROSA DE SOUSA (113180/SP)  
ADVOGADO : RODRIGO MAZONI CURCIO RIBEIRO (15536/DF)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 0602036-92.2022.6.25.0000

INTERESSADO: MAIS BRASIL NACIONAL

DESPACHO

Considerando a informação prestada pela SJD/SEDIV (id 11626288), dando conta que "o processo 0601913-90.2022.6.00.0000, que trata da fusão entre o PATRIOTA e o Partido Trabalhista Brasileiro, continua em tramitação no Tribunal Superior Eleitoral, estando os mencionados autos "Conclusos para decisão", conforme consulta ao PJE realizada nesta data.", AGUARDE-SE a homologação do registro do partido ora requerente por parte do Colendo TSE.

Aracaju(SE), em 2 de março de 2023.

JUIZ(A) EDMILSON DA SILVA PIMENTA

RELATOR(A)

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600128-05.2019.6.25.0000**

PROCESSO : 0600128-05.2019.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)  
**RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA**  
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE  
INTERESSADO : ANTONIO FERNANDO PEREIRA DE CARVALHO  
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)  
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)  
INTERESSADO : CARLOS ANDRE BOAVENTURA BARRETO  
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)  
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)  
INTERESSADO : LAERCIO JOSE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)  
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)  
INTERESSADO : PROGRESSISTAS - PP (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)  
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)  
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

INTERESSADO : FERNANDO JOSE CHAGAS JUNIOR

INTERESSADO : JOAO BATISTA DE SOUZA NETO

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600128-05.2019.6.25.0000

INTERESSADO: PROGRESSISTAS - PP (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), ANTONIO FERNANDO PEREIRA DE CARVALHO, CARLOS ANDRE BOAVENTURA BARRETO, FERNANDO JOSE CHAGAS JUNIOR, JOAO BATISTA DE SOUZA NETO, LAERCIO JOSE DE OLIVEIRA

DESPACHO

Defiro o pedido da União (id.11626003) e DETERMINO à Secretaria deste TRE/SE que proceda com a inscrição da parte devedora no CADIN, bem como no SERASA, via SERASAJUD.

No que se refere à inscrição do devedor no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais, em observância aos ditames do § 2º do art. 2º da Lei nº 10.522 /2002, deverá a Secretaria, previamente à inclusão do devedor no CADIN, certificar-se de que:

(i) foi expedida comunicação ao devedor, na forma do art. 60, inciso I, alínea "b", da aludida Resolução; e

(ii) transcorreram, no mínimo, 75 dias desde a comunicação ao devedor da existência do débito passível de inscrição.

Aracaju(SE), em 2 de março de 2023.

JUIZ(A) EDMILSON DA SILVA PIMENTA

RELATOR(A)

## PAUTA DE JULGAMENTOS

### RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600452-52.2020.6.25.0002

PROCESSO : 0600452-52.2020.6.25.0002 RECURSO ELEITORAL (Barra dos Coqueiros - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS KRAUSS DE MENEZES**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS - PSD

TERCEIRO INTERESSADO : ADAILTON MARTINS DE OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

TERCEIRO INTERESSADO : TEREZA RAQUEL FONTES MARTINS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 14/03/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 3 de março de 2023.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600452-52.2020.6.25.0002

ORIGEM: Barra dos Coqueiros - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CARLOS KRAUSS DE MENEZES

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS - PSD

TERCEIRO INTERESSADO: TEREZA RAQUEL FONTES MARTINS, ADAILTON MARTINS DE OLIVEIRA FILHO

Advogado do(a) TERCEIRO INTERESSADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) TERCEIRO INTERESSADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

DATA DA SESSÃO: 14/03/2023, às 14:00

### **RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600408-88.2020.6.25.0016**

PROCESSO : 0600408-88.2020.6.25.0016 RECURSO ELEITORAL (Nossa Senhora das Dores - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS KRAUSS DE MENEZES**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ANA PATRICIA FELIX SANTOS

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 14/03/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 3 de março de 2023.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600408-88.2020.6.25.0016

ORIGEM: Nossa Senhora das Dores - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CARLOS KRAUSS DE MENEZES

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: ANA PATRICIA FELIX SANTOS

Advogados do(a) INTERESSADO: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A

DATA DA SESSÃO: 14/03/2023, às 14:00

### **RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600469-28.2020.6.25.0022**

PROCESSO : 0600469-28.2020.6.25.0022 RECURSO ELEITORAL (Poço Verde - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS KRAUSS DE MENEZES**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : Poço Verde humana e Feliz 40-PSB / 77-SOLIDARIEDADE

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)  
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)  
ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)  
ADVOGADO : VITOR FARO DE BARROS (5868/SE)  
RECORRIDO : EUBERLAN DA SILVA SOUZA  
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)  
RECORRIDO : EVERALDO IGGOR SANTANA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

## JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 21/03/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 3 de março de 2023.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600469-28.2020.6.25.0022

ORIGEM: Poço Verde - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CARLOS KRAUSS DE MENEZES

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: POÇO VERDE HUMANA E FELIZ 40-PSB / 77-SOLIDARIEDADE

Advogados do(a) RECORRENTE: VITOR FARO DE BARROS - SE5868-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A

RECORRIDO: EVERALDO IGGOR SANTANA DE OLIVEIRA, EUBERLAN DA SILVA SOUZA

Advogado do(a) RECORRIDO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) RECORRIDO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

DATA DA SESSÃO: 21/03/2023, às 14:00

## **RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600329-12.2020.6.25.0016**

PROCESSO : 0600329-12.2020.6.25.0016 RECURSO ELEITORAL (Feira Nova - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : JOSE PAULO SOUZA BRITO

ADVOGADO : CARLOS KRAUSS DE MENEZES (3652/SE)

ADVOGADO : CARLOS ROBERTO CRUZ MORAES KRAUSS (0009588/SE)

ADVOGADO : JORGE EDUARDO DE OLIVEIRA KRAUSS (0011150/SE)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : JOSE FONTES DE GOES NETO (12445/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

ADVOGADO : VICTOR CRUZ MORAES MAYNARD (0010375/SE)

## JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 14/03/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 3 de março de 2023.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600329-12.2020.6.25.0016

ORIGEM: Feira Nova - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: JOSE PAULO SOUZA BRITO

Advogados do(a) INTERESSADO: CARLOS KRAUSS DE MENEZES - SE3652, CARLOS ROBERTO CRUZ MORAES KRAUSS - SE0009588, JORGE EDUARDO DE OLIVEIRA KRAUSS - SE0011150, JOSE FONTES DE GOES NETO - SE12445-A, VICTOR CRUZ MORAES MAYNARD - SE0010375, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

DATA DA SESSÃO: 14/03/2023, às 14:00

### **RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600939-68.2020.6.25.0019**

PROCESSO : 0600939-68.2020.6.25.0019 RECURSO ELEITORAL (Propriá - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : KARINE FEITOSA SANTOS LIMA

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE)

ADVOGADO : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE)

ADVOGADO : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE)

RECORRENTE : LUA VIEIRA LIMA

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE)

ADVOGADO : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE)

ADVOGADO : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE)

RECORRENTE : VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE)

ADVOGADO : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE)

ADVOGADO : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE)

RECORRIDO : DEMOCRATAS - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

ADVOGADO : YANDRA BARRETO FERREIRA (10310/SE)

RECORRIDO : JOSE LUCIANO NASCIMENTO LIMA  
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)  
ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)  
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)  
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)  
ADVOGADO : YANDRA BARRETO FERREIRA (10310/SE)  
TERCEIRO INTERESSADO : RAFAEL SILVA SANDES  
ADVOGADO : EVANIO JOSE DE MOURA SANTOS (2884/SE)  
ADVOGADO : FABIO BRITO FRAGA (4177/SE)  
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)  
ADVOGADO : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE)  
ADVOGADO : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE)  
ADVOGADO : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 11/04/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 3 de março de 2023.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600939-68.2020.6.25.0019

ORIGEM: Propriá - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: KARINE FEITOSA SANTOS LIMA, VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA, LUA VIEIRA LIMA

TERCEIRO INTERESSADO: RAFAEL SILVA SANDES

Advogados do(a) RECORRENTE: RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO - SE5554-A, RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA - SE6761-A, VINICIUS PEREIRA NORONHA - SE9252-A, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Advogados do(a) RECORRENTE: RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO - SE5554-A, RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA - SE6761-A, VINICIUS PEREIRA NORONHA - SE9252-A, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Advogados do(a) TERCEIRO INTERESSADO: EVANIO JOSE DE MOURA SANTOS - SE2884, FABIO BRITO FRAGA - SE4177, RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO - SE5554-A, RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA - SE6761-A, VINICIUS PEREIRA NORONHA - SE9252-A, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Advogados do(a) RECORRENTE: RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO - SE5554-A, RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA - SE6761-A, VINICIUS PEREIRA NORONHA - SE9252-A, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

RECORRIDO: JOSE LUCIANO NASCIMENTO LIMA, DEMOCRATAS - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL

Advogados do(a) RECORRIDO: CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO - SE2829-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, YANDRA BARRETO FERREIRA - SE10310-A

Advogados do(a) RECORRIDO: CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO - SE2829-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, YANDRA BARRETO FERREIRA - SE10310-A

DATA DA SESSÃO: 11/04/2023, às 14:00

## 02ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600122-84.2022.6.25.0002

PROCESSO : 0600122-84.2022.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

**RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : JOSE CLAUDIO SILVA BARRETO

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

REQUERENTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

REQUERENTE : VERONICA MARIA SILVA

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600122-84.2022.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS, JOSE CLAUDIO SILVA BARRETO, VERONICA MARIA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A  
DESPACHO

1- Intimem-se o partido e seus dirigentes, via DJE, por intermédio do causídico constituído, para no prazo de 03 (três) dias, apresentar as contas finais de campanha, via SPCE, e validar a mídia em cartório, na forma do art. 55 §1º da Res. TSE 23.607/2019.

2- Atente-se para que seja juntado aos presentes autos procuração do advogado constituído, nos termos do art. 53, II, alínea "f", c/c art. 98, §8º da Res. TSE 23.607/2019, sob pena de serem as contas julgadas não prestadas;

3- Decorrido o prazo estabelecido e suprimindo-se a inadimplência:

1. Publique-se imediatamente Edital para que qualquer partido político, candidato(a) ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro(a) interessado(a) possam impugná-las, no prazo de 3 (três) dias, na forma do art. 56 da Res. TSE nº 23607/2019.
  2. Encaminhe-se o presente processo para análise técnica, nos termos do art. 68 da citada Resolução.
  3. Havendo a necessidade de diligências para complementação de dados, apresentação de documentos ou para o saneamento das falhas, intímem-se, via DJE, os dirigentes partidários para saná-los, no prazo de 03(três) dias. ( §1º do art. 69);
  4. Apresentado o parecer conclusivo pela unidade técnica, dê-se vista dos autos ao Ministério Público para emissão de parecer, no prazo de 02(dois) dias (art. 73);
  5. Após, volvam-me conclusos para decisão.
- 4- Não havendo cumprimento (Art. 49, § 5º, III, Res. TSE 23.607/2019):
1. Instruam-se os autos com os extratos eletrônicos encaminhados à Justiça Eleitoral, com as informações relativas ao recebimento de recursos do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanhas, de fonte vedada e/ou de origem não identificada e com os demais dados disponíveis;
  2. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público para emissão de parecer, no prazo de 02 (dois) dias;
  3. Após, conclusos para decisão.

SÉRGIO MENEZES LUCAS

JUIZ ELEITORAL EM SUBSTITUIÇÃO

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600041-72.2021.6.25.0002**

PROCESSO : 0600041-72.2021.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

**RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOSE AUGUSTO FRANCO VEREADOR

REQUERENTE : JOSE AUGUSTO FRANCO

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600041-72.2021.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE AUGUSTO FRANCO VEREADOR, JOSE AUGUSTO FRANCO

DESPACHO

1- Face a certidão ID 113568773, Cite-se o candidato para apresentar, via SPCE, no prazo de 03 (três) dias (mediante utilização do sistema informatizado [Processo Judicial Eletrônico - PJe](https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam), disponível no endereço <https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>), as contas finais de campanha das Eleições Municipais de 2020. (art. 49, *caput*, Res.-TSE nº23.607/2019) e validar a mídia em cartório (através e-mail: [ze02@tre-se.jus.br](mailto:ze02@tre-se.jus.br)), na forma do art. 55 §1º da mesma Resolução.

2- Atente-se para que seja juntado aos presentes autos procuração constituindo advogado nos termos do art. 53, II, alínea "f", c/c art. 98, §8º da Res. TSE 23.607/2019, sob pena de serem as contas julgadas não prestadas;

3- Decorrido o prazo estabelecido e suprindo-se a inadimplência:

1. Publique-se imediatamente Edital para que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado possam impugná-las, no prazo de 3 (três) dias;
2. Encaminhe-se o presente processo para análise técnica, nos termos do art. 68 da Resolução TSE nº: 23.607/2019;
3. Havendo a necessidade de diligências para complementação de dados, apresentação de documentos ou para o saneamento das falhas, intemem-se, via DJE, os dirigentes partidários para saná-los, no prazo de 03(três) dias;
4. Apresentado o parecer conclusivo pela unidade técnica, dê-se vista dos autos ao Ministério Público para emissão de parecer, no prazo de 02(dois) dias;
5. Após, volvam-me conclusos para decisão.

4- Não havendo cumprimento (Art. 49, § 5º, III, Res. TSE 23.607/2019):

1. Instruam-se os autos com os extratos eletrônicos encaminhados à Justiça Eleitoral, com as informações relativas ao recebimento de recursos do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanhas, de fonte vedada e/ou de origem não identificada e com os demais dados disponíveis;

2. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público para emissão de parecer, no prazo de 02 (dois) dias;

3. Após, conclusos para decisão.

Aracaju, 24 de fevereiro de 2023

SÉRGIO MENEZES LUCAS

Juiz Eleitoral substituto

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600423-02.2020.6.25.0002**

PROCESSO : 0600423-02.2020.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

**RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 GEOVANCLE RODRIGUES DOS SANTOS VEREADOR

REQUERENTE : GEOVANCLE RODRIGUES DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600423-02.2020.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 GEOVANCLE RODRIGUES DOS SANTOS VEREADOR, GEOVANCLE RODRIGUES DOS SANTOS

DESPACHO

Face o falecimento do candidato (certidão ID 113220393), INTIME-SE o administrador financeiro ou, na sua ausência, a respectiva direção partidária para cumprimento do despacho ID 107292296, fls. 34, com espeque no art. 45, §7º da Res. TSE nº 23.607/2019.

SÉRGIO MENEZES LUCAS

JUIZ ELEITORAL EM SUBSTITUIÇÃO

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600329-54.2020.6.25.0002**

: 0600329-54.2020.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA

PROCESSO : DOS COQUEIROS - SE)  
**RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
REQUERENTE : ELEICAO 2020 RICARDO MARQUES FARIAS FREIRE VEREADOR  
ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)  
REQUERENTE : RICARDO MARQUES FARIAS FREIRE  
ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600329-54.2020.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 RICARDO MARQUES FARIAS FREIRE VEREADOR, RICARDO MARQUES FARIAS FREIRE

Advogado do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884

Advogado do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884

#### DESPACHO

Tendo em vista a Informação prestada pelo Cartório ID 113651872, desconsidero o despacho ID 113226225.

INTIME-SE a agência bancária do Banco do Brasil respectiva, anexando o extrato extraído do SPCE, para que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, se existe saldo remanescente relativo a FEFC (Fundo Especial de Financiamento de Campanha) do candidato e, em caso positivo, transfira os recursos para o Tesouro Nacional, conforme prescreve o art. 52 da Resolução TSE nº 23607/2019.

Após o cumprimento, remeta o comprovante de recolhimento a este Juízo Eleitoral da 2ª Zona para inclusão nos autos.

SÉRGIO MENEZES LUCAS

JUIZ ELEITORAL EM SUBSTITUIÇÃO

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600123-69.2022.6.25.0002**

PROCESSO : 0600123-69.2022.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

**RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : JOSE CARLOS DE JESUS

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

REQUERENTE : MARIA DA GLORIA GOMES SENA

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

REQUERENTE : PROGRESSISTAS

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

## JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600123-69.2022.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERENTE: PROGRESSISTAS, JOSE CARLOS DE JESUS, MARIA DA GLORIA GOMES SENA

Advogado do(a) REQUERENTE: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

Advogado do(a) REQUERENTE: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

Advogado do(a) REQUERENTE: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

DESPACHO

Recebida a prestação de contas final da direção partidária municipal:

1. Publique-se imediatamente Edital para que qualquer partido político, candidato(a) ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro(a) interessado(a) possam impugná-las, no prazo de 3 (três) dias, na forma do art. 56 da Res. TSE nº 23607/2019.
2. Encaminhe-se o presente processo para análise técnica, nos termos do art. 68 da citada Resolução.
3. Havendo a necessidade de diligências para complementação de dados, apresentação de documentos ou para o saneamento das falhas, intimem-se, via DJE, os dirigentes partidários para saná-los, no prazo de 03(três) dias. ( §1º do art. 69);
4. Apresentado o parecer conclusivo pela unidade técnica, dê-se vista dos autos ao Ministério Público para emissão de parecer, no prazo de 02(dois) dias (art. 73);
5. Após, volvam-me conclusos para decisão.

SÉRGIO MENEZES LUCAS

JUIZ ELEITORAL EM SUBSTITUIÇÃO

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600142-12.2021.6.25.0002**

PROCESSO : 0600142-12.2021.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

**RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JORGE RABELO DE VASCONCELOS

ADVOGADO : PAULO SERGIO SANTOS ALMEIDA (7333/SE)

INTERESSADO : SAMUEL ANJOS DE VASCONCELOS

ADVOGADO : PAULO SERGIO SANTOS ALMEIDA (7333/SE)

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO EM BARRA DOS COQUEIROS

INTERESSADO : RAQUEL ANJOS DE VASCONCELOS

## JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600142-12.2021.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO EM BARRA DOS COQUEIROS, JORGE RABELO DE VASCONCELOS, RAQUEL ANJOS DE VASCONCELOS, SAMUEL ANJOS DE VASCONCELOS

Advogado do(a) INTERESSADO: PAULO SERGIO SANTOS ALMEIDA - SE7333

Advogado do(a) INTERESSADO: PAULO SERGIO SANTOS ALMEIDA - SE7333

### SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas realizada pelo Partido Social Cristão- PSC (Diretório Municipal da Barra dos Coqueiros/SE), por meio de Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, referente ao exercício 2019.

Publicou-se o Edital ID 103579143 no Diário de Justiça Eletrônico - DJE do TRE/SE em 16/03/2022, não houve impugnação (certidão ID 106637576).

Não foram enviados extratos à Justiça Eleitoral através do sistema SPCA, nem foram identificados o recebimento de recursos do Fundo Partidário e outros recursos ou a emissão de recibos de doação no exercício ora examinado.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas, Parecer ID 113060298.

É o breve relatório. Passo à fundamentação e ao dispositivo.

Os partidos políticos, em todas as esferas de direção, devem manter escrituração contábil, de forma a permitir a aferição da origem de suas receitas e a destinação de seus gastos, bem como de sua situação patrimonial, estando obrigados a remeter à Justiça Eleitoral até 30 de junho do ano subsequente a sua prestação de contas, mesmo que não tenham movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro, consoante legislação vigente (arts. 30 e 32, *caput*, da Lei 9.096/1995 c/c arts. 4º, incisos IV e V, e 28, *caput* e §§ 3º e 4º, da Resolução TSE 23.604/2019).

No vertente caso, foi entregue Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos que é facultada às agremiações partidárias municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro, tendo sido cumpridas todas as formalidades prescritas na Lei nº 9.096/95 e na Resolução TSE 23.604/2019.

Pelo exposto, DECLARO PRESTADAS E APROVADAS as contas do PARTIDO SOCIAL CRISTÃO PSC em Barra dos Coqueiros/SE, referentes ao exercício financeiro de 2019, nos termos do art. 44, inciso VIII, alínea "a", da Resolução TSE 23.604/2019.

Publique-se. Intime-se.

Ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado, lance-se o presente julgamento no Sistema de Informações de Contas Partidárias e Eleitorais - SICO e arquivem-se os autos.

Aracaju/SE, assinado e datado eletronicamente.

SÉRGIO MENEZES LUCAS

JUIZ ELEITORAL EM SUBSTITUIÇÃO

### **PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600002-07.2023.6.25.0002**

PROCESSO : 0600002-07.2023.6.25.0002 PETIÇÃO CÍVEL (ARACAJU - SE)

**RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : HANS WEBERLING SOARES

ADVOGADO : HANS WEBERLING SOARES (3839/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600002-07.2023.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERENTE: HANS WEBERLING SOARES

Advogado do(a) REQUERENTE: HANS WEBERLING SOARES - SE3839

DESPACHO

R.H.

Após lançado o ASE para regularização do cadastro do eleitor, conforme certidão ID 113105163, arquivem-se os autos.

SÉRGIO MENEZES LUCAS

JUIZ ELEITORAL EM SUBSTITUIÇÃO

## **EDITAL**

### **EDITAL 204/2023**

O Exmº Doutor SERGIO MENEZES LUCAS, Juiz Eleitoral da 2ª Zona Eleitoral, Aracaju/SE nos termos da Lei etc.

TORNA PÚBLICO:

LISTA DE RAEs INDEFERIDOS

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que foi(ram) INDEFERIDO(S) o(s) requerimento(s) do(s) eleitore(s) abaixo relacionado(s), contido(s) também em relação.

JANDERSON HERVAL DE SOUZA - inscrição 0304 9769 2186

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi feito o presente Edital para publicação no Diário de Justiça Eletrônico em conformidade com a Resolução TSE nº 23.659/21 e pelo Provimento CGE nº 8/2022, estando as respectivas relações à disposição dos partidos. Dado e passado nesta cidade de Aracaju/SE, aos 2 dias de março de 2023. Eu, (Cláudia Simone Oliveira), técnico judiciário, preparei e digitei o presente Edital, que vai subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

(assinado eletronicamente)

SERGIO MENEZES LUCAS

Juiz Eleitoral

### **EDITAL 203/2023**

O Exmº Doutor SERGIO MENEZES LUCAS, Juiz Eleitoral da 2ª ZE, Aracaju/SE nos termos da Lei etc.

TORNA PÚBLICO:

LISTA DE REQUERIMENTOS DE ALISTAMENTO ELEITORAL

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que foram DEFERIDOS e enviados para processamento os Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAEs) constantes no(s) lote(s) de nº 5/2023 e 6/2023 em conformidade com a Resolução TSE nº 23.659 /2021, estando as respectivas relações à disposição dos partidos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi feito o presente Edital para publicação no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Aracaju/SE, aos 02 dias de março de 2023. Eu, (Cláudia Simone Oliveira), técnico judiciário, preparei e digitei o presente Edital, que vai subscrito pelo MM Juiz Eleitoral.

(assinado digitalmente)

SERGIO MENEZES LUCAS

Juiz Eleitoral

## **04ª ZONA ELEITORAL**

**ATOS JUDICIAIS****DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600003-83.2023.6.25.0004**

PROCESSO : 0600003-83.2023.6.25.0004 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (ARAUÁ - SE)

**RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : JOSEFINA INACIA DA SILVA

**JUSTIÇA ELEITORAL**

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600003-83.2023.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

INTERESSADA: JOSEFINA INACIA DA SILVA

**EDITAL**

De ordem do Dr. Juiz Eleitoral da 4ª Zona Eleitoral de Sergipe, ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA LINS, no uso de suas atribuições legais etc,

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, não tendo sido encontrado(a) no endereço constante na inscrição eleitoral nº 005350342143, conforme determinado no Despacho ID nº 112422339, o(a) Sr(a). JOSEFINA INACIA DA SILVA, inscrição nº 005350342143, é intimado(a) para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a Informação ID nº 112420690, constante do Processo Judicial Eletrônico (PJE) - DPI 0600003-83.2023.6.25.0004, podendo prestar esclarecimentos, juntar documentos e, identificando erro nos dados informados, requerer sua retificação.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que não possam, no futuro, alegar ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE - TRE/SE). Dado e passado nesta cidade de Boquim/SE em 3 de março de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, (Nathalie Malhado Gomes de Siqueira), Analista Judiciário do TRE/SE, digitei e conferi.

Nathalie Malhado Gomes de Siqueira

Analista Judiciário - TRE/SE

*(datado e assinado digitalmente)*

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600124-48.2022.6.25.0004**

PROCESSO : 0600124-48.2022.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARAUÁ - SE)

**RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM SERGIPE

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE SD - ARAUA/SE

RESPONSÁVEL : EDWIN JILL ROCHA CORREIA

RESPONSÁVEL : JOSE NATANAEL DE JESUS ROCHA

RESPONSÁVEL : JOSE SILVIO MONTEIRO

RESPONSÁVEL : SUELI DE JESUS REIS

#### JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600124-48.2022.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE SD - ARAUA/SE, COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM SERGIPE

RESPONSÁVEL: JOSE NATANAEL DE JESUS ROCHA, SUELI DE JESUS REIS, JOSE SILVIO MONTEIRO, EDWIN JILL ROCHA CORREIA

#### EDITAL

De ordem do Dr. Juiz Eleitoral Substituto da 4ª Zona Eleitoral de Sergipe, no uso de suas atribuições legais etc,

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, não tendo sido encontrado no endereço informado no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP), o DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE (SD) DE SERGIPE, foi intimado da determinação constante no Despacho ID nº 113613673 da PCE 0600124-48.2022.6.25.0004 de, no prazo de 3 (três) dias, prestar contas do DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE (SD) DE ARAUÁ/SE, referentes às Eleições Gerais 2022, bem como para, no mesmo prazo, juntar aos autos instrumento de mandado para constituição de advogado na prestação de contas, constando como outorgante o Partido (art. 45, §5º; art. 48, §1º; art. 53, inciso II, alínea f), e para apresentar em Cartório mídia eletrônica gerada pelo SPCE (art. 53, §1º da Resolução TSE nº 23.607/2019). Ressalte-se que a ausência de procuração pode ensejar o julgamento das contas como não prestadas (art. 98, §8º da Resolução TSE nº 23.607/2019).

O inteiro teor dos autos (PCE 0600124-48.2022.6.25.0004) e o Despacho ID nº 113613673 que determinou a referida intimação estão disponíveis no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJE) - Zona Eleitoral do TRE-SE, acessível pelo link <https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que não possam, no futuro, alegar ignorância, manda expedir o presente edital que será afixado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE-TRE/SE). Dado e passado nesta cidade de Boquim/SE em 3 de março de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, (Nathalie Malhado Gomes de Siqueira), Analista Judiciário do TRE/SE, digitei e conferi.

Nathalie Malhado Gomes de Siqueira

Analista Judiciário - TRE/SE

(datado e assinado digitalmente)

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600020-56.2022.6.25.0004**

PROCESSO : 0600020-56.2022.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RIACHÃO DO DANTAS - SE)

**RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL E COMISSAO EXECUTIVA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE RIACHAO DO DANTAS

ADVOGADO : ALEX SANDRO MOTA RIBEIRO DE OLIVEIRA (8603/SE)

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)  
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)  
RESPONSÁVEL : JAILSON LISBOA DOS SANTOS  
RESPONSÁVEL : SIMONE ANDRADE FARIAS SILVA

#### JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600020-56.2022.6.25.0004 - RIACHÃO DO DANTAS/SERGIPE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL E COMISSAO EXECUTIVA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE RIACHAO DO DANTAS

RESPONSÁVEL: SIMONE ANDRADE FARIAS SILVA, JAILSON LISBOA DOS SANTOS

Advogados do(a) INTERESSADO: ALEX SANDRO MOTA RIBEIRO DE OLIVEIRA - SE8603, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A

---

#### ATO ORDINATÓRIO

De ordem do Excelentíssimo Juiz Eleitoral desta 4ª Zona, nos termos da Portaria 674/2020:

Intime-se o(a) prestador(a) de contas, para que apresente razões finais no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art 40, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Nathalie Malhado Gomes de Siqueira

(Analista Judiciário TRE/SE)

(datado e assinado digitalmente)

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600029-18.2022.6.25.0004**

PROCESSO : 0600029-18.2022.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BOQUIM - SE)

**RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRET.MUNC.DE BOQUIM

ADVOGADO : AILTON ALVES NUNES JUNIOR (3475/SE)

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS (4324/SE)

ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE)

ADVOGADO : LUIGI MATEUS BRAGA (3250/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA (6790/SE)

ADVOGADO : THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (3278/SE)

ADVOGADO : VICTOR RIBEIRO BARRETO (6161/SE)

RESPONSÁVEL : JOSE FRANCISCO DE ALMEIDA

RESPONSÁVEL : LUCINEIDE DOS SANTOS GAMA DE ALMEIDA

#### JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600029-18.2022.6.25.0004 - BOQUIM/SERGIPE

INTERESSADO: PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRET.MUNC.DE BOQUIM

RESPONSÁVEL: LUCINEIDE DOS SANTOS GAMA DE ALMEIDA, JOSE FRANCISCO DE ALMEIDA

Advogados do(a) INTERESSADO: SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA - SE6790, VICTOR RIBEIRO BARRETO - SE6161, EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR - SE2851, LUIGI MATEUS BRAGA - SE3250, THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA - SE3278, CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS - SE4324, AILTON ALVES NUNES JUNIOR - SE3475, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

#### ATO ORDINATÓRIO

De ordem do Excelentíssimo Juiz Eleitoral desta 4ª Zona, nos termos da Portaria 674/2020:

Intime-se o(a) prestador(a) de contas, para que apresente razões finais no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art 40, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Nathalie Malhado Gomes de Siqueira

(Analista Judiciário TRE/SE)

(datado e assinado digitalmente)

## 05ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### **DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600007-20.2023.6.25.0005**

PROCESSO : 0600007-20.2023.6.25.0005 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (CAPELA - SE)

**RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : ELENALDA FERREIRA DOS SANTOS

INTERESSADO : ELENALDO FERREIRA DOS SANTOS

#### JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600007-20.2023.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

INTERESSADO: ELENALDO FERREIRA DOS SANTOS

INTERESSADA: ELENALDA FERREIRA DOS SANTOS

#### EDITAL

Autorizado pela Portaria nº 477/2020, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor Rinaldo Salvino do Nascimento, Juiz Substituto da 5ª Zona Eleitoral, O Cartório da 5ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, em cumprimento ao art. 35, do Código Eleitoral e art. 82, caput e parágrafo único, da Res.-TSE 23.659/2021, tramita neste Juízo o processo em epígrafe, alusivo à coincidência biométrica (duplicidade) de inscrições eleitorais agrupadas, sob o nº 1DSE2302822382, em nome de Elenaldo Ferreira dos Santos, I.E: 0210 0923 2160, e Elenalda Ferreira dos Santos, I.E:0221 9621 2186, ambas as inscrições pertencentes a 5ª Zona Eleitoral.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que, publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE, ficará disponível pelo prazo de 20 (vinte) dias.

Dado e passado nesta cidade de Capela, Estado de Sergipe, em 03 de março de 2023, Eu, Najara Evangelista, Chefe de Cartório, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600035-22.2022.6.25.0005**

PROCESSO : 0600035-22.2022.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SIRIRI - SE)

**RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ALMILAN DOS SANTOS BARRETO

INTERESSADO : ELVIS JUNIOR SANTOS SILVA

INTERESSADO : PSDB -PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO BRASILEIRO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600035-22.2022.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

INTERESSADO: PSDB -PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO BRASILEIRO, ALMILAN DOS SANTOS BARRETO, ELVIS JUNIOR SANTOS SILVA

#### SENTENÇA

##### I - RELATÓRIO

Trata-se de processo de prestação de contas da(o) Comissão Provisória/Diretório Municipal do Partido da Social Democracia Brasileira- PSDB de Siriri/SE, para análise da regularidade por este Juízo Eleitoral, bem como exame a luz da Lei nº 9.096/1995 e Resolução TSE nº 23.604/2019.

A Resolução TSE nº 23.604/2019, em seus arts. 31 ao 43, destaca o rito adequado à prestação das contas para aqueles partidos que tenha movimentado recursos financeiros, por outro lado reservou àqueles que não tenha movimentado recursos o rito constante ao art. 44, obrigando-os a apresentar declaração de ausência de movimentação financeira (Art. 28, § 3º, Resolução TSE nº 23.604/2019), vindo a mesma ser emitida no Sistema de Prestação de Conta Anual - SPCA.

Encerrado o prazo para apresentação das contas, o Cartório Eleitoral procedeu à Notificação do Diretório Estadual do Partido (ID's 107873484 e 110097843) na pessoa dos seus representantes legais, Presidente e Tesoureiro, ante a inatividade do órgão municipal, identificando os dirigentes partidários municipais nos autos do processo, para que fosse sanada omissão no prazo de 72 (setenta e duas) horas, conforme art. 30, I, "b", da Resolução TSE nº 23.607/2019. O prazo transcorreu sem que houvesse manifestação dos interessados.

Perdurando a inadimplência, Determinou-se a imediata suspensão do repasse de contas do Fundo Partidário, Decisão ID 111171395.

Em pesquisa a extratos bancários, no sistema de prestação de contas anuais (SPCA), enviados pelas instituições bancárias à Justiça Eleitoral, certificou-se não haver informações a respeito de extratos bancários do exercício financeiro de 2021.

Certificou-se ainda, não haver informações sobre emissão de recibos de doação e registro de recebimento de recursos do Fundo Partidário.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral, pugnou pelo julgamento das contas como não prestadas.

Oportunizada a abertura de vista aos interessados, para manifestação a respeito das informações e os documentos apresentados no processo, o partido ficou-se inerte.

Eis o que cabe a relatar. Passo a decidir.

## II - FUNDAMENTAÇÃO

Os partidos políticos, em todas as esferas de direção, devem manter escrituração contábil, de forma a permitir a aferição da origem de suas receitas e a destinação de seus gastos, bem como de sua situação patrimonial, estando obrigados a remeter à Justiça Eleitoral até 30 (trinta) de junho do ano subsequente sua prestação de contas, consoante legislação vigente (arts. 30 e 32, caput, da Lei 9.096/1995 c/c arts. 4º, incisos IV e V, e 28 da Resolução TSE 23.604/2019).

No caso em exame, conquanto tenha sido a agremiação partidária devidamente notificada, por meio de seus representantes legais, não houve apresentação das contas ou qualquer justificativa. A respeito dessa matéria, a Resolução TSE nº 23.604//2019, em seus arts. 45, IV, "a"; 47, I, II, disciplina o seguinte:

"Art. 45. Compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas partidárias, julgando:

IV - pela não prestação, quando:

a) depois de intimados na forma do art. 30, o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; ou"

"Art. 47. A decisão que julgar a prestação de contas não prestada acarreta ao órgão partidário:

I - a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha; e

II - a suspensão do registro ou da anotação do órgão partidário, após decisão, com trânsito em julgado, precedida de processo regular que assegure ampla defesa."

## III - DISPOSITIVO

Pelo exposto, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Diretório/Comissão Provisória de Siriri/SE), referentes ao exercício financeiro de 2021, com fundamento no art. 45, IV, 'a', da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Determino a perda do direito ao recebimento de quotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (Art. 47,I da Resolução TSE nº 23.604/2019).

Registre-se. Publique-se via DJE.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral, via sistema no Pje.

Intime-se o partido, para ciência desta decisão, via WhatsApp Business ou e-mail cadastrado ao Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Com o trânsito em julgado, proceda à notificação/intimação dos diretórios nacional e estadual, através do WhatsApp Business ou E-mail constante no SGIP, para cumprimento da perda do direito ao recebimento de quotas do fundo partidário e Fundo Especial de Financiamento de Campanha, enquanto perdurar a omissão, dispensando-se a expressa comprovação de recebimento, conforme estabelecido no Parágrafo único do Art.4 c/c Art. 8 da Resolução TRE/SE nº 19/2020 e Art. 3 da Resolução TSE nº 23.328/2010.

Proceda-se ao registro do presente julgamento no Sistema de Informações de Contas Partidárias e Eleitorais (SICO).

Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos.

Havendo interposição de recursos, encaminhem-se aos autos ao egrégio Tribunal Regional Eleitoral, com as homenagens de estilo.

Capela/SE, datado e assinado eletronicamente.

Rinaldo Salvino do Nascimento

Juiz Eleitoral Substituto da 5ªZE

**DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600008-05.2023.6.25.0005**

PROCESSO : 0600008-05.2023.6.25.0005 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (CAPELA - SE)

**RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : LUCIANA SILVA DOS SANTOS

INTERESSADO : LUCIANO SILVA DOS SANTOS

**JUSTIÇA ELEITORAL**

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600008-05.2023.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

INTERESSADO: LUCIANO SILVA DOS SANTOS

INTERESSADA: LUCIANA SILVA DOS SANTOS

**EDITAL**

Autorizado pela Portaria nº 477/2020, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor Rinaldo Salvino do Nascimento, Juiz Substituto da 5ª Zona Eleitoral, O Cartório da 5ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, em cumprimento ao art. 35, do Código Eleitoral e art. 82, caput e parágrafo único, da Res.-TSE 23.659/2021, tramita neste Juízo o processo em epígrafe, alusivo à coincidência biométrica (duplicidade) de inscrições eleitorais agrupadas, sob o nº 1DBR2302824330, em nome de Luciana Silva Santos, I.E: 2275 7549 0213, e Luciano Silva Santos, I.E:0305 5740 2127, a primeira inscrição pertencente a 181ª Zona Eleitoral de Minas Gerais e a última a esta Zona Eleitoral.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que, publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE, ficará disponível pelo prazo de 20 (vinte) dias.

Dado e passado nesta cidade de Capela, Estado de Sergipe, em 03 de março de 2023, Eu, Najara Evangelista, Chefe de Cartório, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

**06ª ZONA ELEITORAL****ATOS JUDICIAIS****REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600006-37.2020.6.25.0006**

PROCESSO : 0600006-37.2020.6.25.0006 REPRESENTAÇÃO (ESTÂNCIA - SE)

**RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : MARCIO SOUZA SANTOS

ADVOGADO : THIAGO SANTOS MATOS (8999/SE)

REPRESENTANTE : CIDADANIA / DIRETORIO MUNICIPAL DE ESTANCIA/SERGIPE

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

## JUSTIÇA ELEITORAL

## 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

---

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600006-37.2020.6.25.0006 - ESTÂNCIA/SERGIPE

REPRESENTANTE: CIDADANIA / DIRETORIO MUNICIPAL DE ESTANCIA/SERGIPE

Advogados do(a) REPRESENTANTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A

REPRESENTADO: MARCIO SOUZA SANTOS

Advogado do(a) REPRESENTADO: THIAGO SANTOS MATOS - SE8999

---

## ATO ORDINATÓRIO

## INTIMAÇÃO

De ordem, o Cartório da 6ª Zona Eleitoral INTIMA o representado MÁRCIO SOUZA SANTOS, por meio do(s) seu (s)advogado(s), para que efetue o pagamento da parcela n.º 17 (março/2023), juntada aos autos conforme Certidão ID 113759766, até o dia 31 de março de 2023.

Estância (SE), datado e assinado digitalmente.

THIAGO ANDRADE COSTA

Técnico Judiciário

**08ª ZONA ELEITORAL****EDITAL****EDITAL 194/2023 - 08ª ZE**

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ ELEITORAL DA 8ª ZONA, DR. GLAUBER DANTAS REBOUÇAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

TORNA PÚBLICO:

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que foram DEFERIDOS por este Juízo Eleitoral os Requerimentos de ALISTAMENTO, TRANSFERÊNCIA, REVISÃO, SEGUNDA VIA Eleitorais dos Municípios de Canhoba, Gararu, Itabi e Nossa Senhora de Lourdes, constante do Lote 0004/2023, conforme relação em anexo, fazendo saber, ainda, que o prazo para recurso/impugnação dos mesmos é de 05 (cinco) dias no caso de indeferimento e de 10 (dez) dias na hipótese de deferimento, contados da publicação deste expediente, de acordo com os art. 17, § 1º e 18, § 5º da Resolução TSE nº 21.538/03.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe. Dado e passado nesta cidade de Gararu-SE, aos 28 dias do mês de fevereiro do ano de 2023. Eu, Andreza Morais Silva, Assistente I, digitei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo MM Juiz Eleitoral, Dr. Glauber Dantas Rebouças.

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ ELEITORAL DA 8ª ZONA, DR. GLAUBER DANTAS REBOUÇAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

TORNA PÚBLICO:

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que foram DEFERIDOS por este Juízo Eleitoral os Requerimentos de ALISTAMENTO, TRANSFERÊNCIA, REVISÃO, SEGUNDA VIA Eleitorais dos Municípios de Canhoba, Gararu, Itabi e Nossa Senhora de Lourdes, constante do Lote 0004/2023, conforme relação em anexo, fazendo saber, ainda, que o prazo para recurso/impugnação dos mesmos é de 05 (cinco) dias no caso de indeferimento e de

10 (dez) dias na hipótese de deferimento, contados da publicação deste expediente, de acordo com os art. 17, § 1º e 18, § 5º da Resolução TSE nº 21.538/03.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe. Dado e passado nesta cidade de Gararu-SE, aos 28 dias do mês de fevereiro do ano de 2023. Eu, Andreza Morais Silva, Assistente I, digitei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo MM Juiz Eleitoral, Dr. Glauber Dantas Rebouças.

Documento assinado eletronicamente por GLAUBER DANTAS REBOUÇAS, Juiz(íza) Eleitoral, em 28/02/2023, às 13:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 14ª ZONA ELEITORAL

### EDITAL

#### EDITAL REPROCESSAMENTO DA TOTALIZAÇÃO - ELEIÇÃO PROPORCIONAL - 2020 - MARUIM/SE- 14ª ZE

EDITAL 207/2023 - 14ª ZE

EDITAL REPROCESSAMENTO DA TOTALIZAÇÃO - ELEIÇÃO PROPORCIONAL - 2020 - MARUIM/SE- 14ª ZE

O Juiz Eleitoral da 14ª Zona, Dr. Roberto Flávio Conrado de Almeida, no uso de suas atribuições legais

TORNA PÚBLICO:

nos termos do art. 216, § 1º, da Resolução/TSE nº 23.611/2019 c/c art. 220 da Res. TSE 23.669 /2021, a CONVOCAÇÃO dos partidos políticos, as federações, o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil e demais interessados, para a acompanhar o reprocessamento da totalização dos votos das eleições proporcionais ocorridas em 2020, no município de Maruim/SE, determinado no acórdão proferido nos autos do Recurso Especial Eleitoral n. 0600001-54.2021.6.25.0014, que ocorrerá no dia 09/03/2023, às 10:00 horas, na sede do Cartório Eleitoral da 14ª Zona, em Maruim /SE. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, no futuro, não possam alegar ignorância, determinou o Juiz Eleitoral que fosse expedido o presente Edital e publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJe) do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe. Dado e passado nesta cidade de Maruim/SE, no terceiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte três (03/03 /2023), eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório da 14ª Zona Eleitoral, digitei e lavrei o presente Edital que vai assinado eletronicamente pelo Excelentíssimo Senhor Juiz da 14ª Zona Eleitoral.

## 15ª ZONA ELEITORAL

### EDITAL

#### EDITAL 069/2023 TABELA DE TEMPORALIDADE DOCUMENTAL

Edital 69/2023 - 15ª ZE

O Excelentíssimo Senhor *Dr. Horácio Gomes Carneiro Leão*, Juiz Eleitoral da 15ª Zona, no uso de suas atribuições,

TORNA PÚBLICO:

FAZ SABER a todos os interessados que, de acordo com a Tabela de Temporalidade Documental, aprovada pela Resolução n.º 09/2021, que a partir do 45º (quadragésimo quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital, se não houver oposição, a respectiva Zona Eleitoral eliminará os

documentos relacionados na listagem abaixo deste Edital. Os interessados, no prazo citado, poderão requerer, a suas expensas, o desentranhamento ou cópias dos documentos, mediante petição dirigida a este juízo, desde que, devidamente qualificados, demonstrem legitimidade quanto ao pedido. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados foi expedido o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no DJE - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-SE, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Neópolis, Estado de Sergipe, aos trinta dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três (30/01/2023). Eu, Ana Rachel Gonçalves Pereira, técnica judiciária, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo Juiz Eleitoral.

#### LISTAGEM DE DOCUMENTOS PARA DESCARTE

Origem do Documento	Código de Classificação	Tipos de Documentos	Quantidade de Caixas	Ano limite para descarte
15ªZE	5000-6.03	RAE'S 2015	09	2020
	5000-6.03	RAE'S 2016	11	2021
	5000-6.03	RAE'S 2017	04	2022
	5000-5.07	BOLETIM DE URNA 2016	01	2021
	5000-5.08	CADERNO DE VOTAÇÃO 2012	04	2020
	4000-1.01	OFICIO 2012	01	2022

## 16ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600332-64.2020.6.25.0016

PROCESSO : 0600332-64.2020.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (FEIRA NOVA - SE)

**RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 WESLEY PEREIRA CELESTINO NASCIMENTO VEREADOR

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : WESLEY CELESTINO SANTOS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600332-64.2020.6.25.0016 - FEIRA NOVA /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 WESLEY PEREIRA CELESTINO NASCIMENTO VEREADOR, WESLEY CELESTINO SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

**DESPACHO**

R. h.

Considerando a tempestividade da Petição retro (Id. nº 112686627), DEFIRO, mais uma vez, o pedido de dilação de prazo e concedo mais 03 (três) dias à(ao) Prestador(a) WESLEY PEREIRA CELESTINO NASCIMENTO, para apresentação do(s) documento(s) descrito(s) no item 4 do RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS (Id. nº 111160460).

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

ANNA PAULA DE FREITAS MACIEL

Juíza da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600347-33.2020.6.25.0016**

PROCESSO : 0600347-33.2020.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (FEIRA NOVA - SE)

**RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MANOEL ALVES DE FREITAS VEREADOR

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : MANOEL ALVES DE FREITAS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

**JUSTIÇA ELEITORAL**

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600347-33.2020.6.25.0016 - FEIRA NOVA /SERGIPE**

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MANOEL ALVES DE FREITAS VEREADOR, MANOEL ALVES DE FREITAS

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

**DESPACHO**

R. h.

Considerando a tempestividade da Petição retro (Id. nº 113649501), DEFIRO o pedido de dilação de prazo e concedo mais 03 (três) dias à(ao) Prestador(a) MANOEL ALVES DE FREITAS, para apresentação do(s) documento(s) descrito(s) no item 5 do RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS (Id. nº 113428332).

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

ANNA PAULA DE FREITAS MACIEL

Juíza da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600368-09.2020.6.25.0016**

PROCESSO : 0600368-09.2020.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (FEIRA NOVA - SE)

**RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARIA SILVANA MOURA VEREADOR  
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)  
REQUERENTE : MARIA SILVANA MOURA  
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600368-09.2020.6.25.0016 - FEIRA NOVA /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIA SILVANA MOURA VEREADOR, MARIA SILVANA MOURA  
Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A  
Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

DESPACHO

R. h.

Considerando a tempestividade da Petição retro (Id. nº 113648092), DEFIRO o pedido de dilação de prazo e concedo mais 03 (três) dias à(ao) Prestador(a) MARIA SILVANA MOURA, para apresentação do(s) documento(s) descrito(s) no(s) item(ns) 4 e 5 do RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS (Id. nº 113376692).

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

ANNA PAULA DE FREITAS MACIEL

Juíza da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600412-28.2020.6.25.0016**

PROCESSO : 0600412-28.2020.6.25.0016 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

**RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**

AUTOR : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : SR/PF/SE

REU : THIAGO DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO : ADLER WILLIAMS RODRIGUES JUNIOR (5997/SE)

ADVOGADO : ARNALDO DE AGUIAR MACHADO JUNIOR (3646/SE)

ADVOGADO : RAPHAEL DE AZEVEDO FERREIRA REIS (9010/SE)

REU : CARMEN LUCIA MONTARROYOS LEITE

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600412-28.2020.6.25.0016 -  
NOSSA SENHORA DAS DORES/SERGIPE

AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REU: THIAGO DE SOUZA SANTOS, CARMEN LUCIA MONTARROYOS LEITE

Advogados do(a) REU: ARNALDO DE AGUIAR MACHADO JUNIOR - SE3646, ADLER WILLIAMS  
RODRIGUES JUNIOR - SE5997, RAPHAEL DE AZEVEDO FERREIRA REIS - SE9010

Advogado do(a) REU: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

---

**DESPACHO**

R. h.

Realizada a audiência de instrução e não havendo requerimento das partes para a realização de diligências, declaro encerrada a fase instrutória e determino a intimação das partes para apresentarem alegações finais, no prazo comum de 02 (dois) dias, na forma do art. 22, inciso X, da Lei Complementar nº 64/1990.

Após, voltem os autos conclusos para sentença.

Publique-se. Intimem-se.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

ANNA PAULA DE FREITAS MACIEL

Juíza da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

**REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600214-88.2020.6.25.0016**

PROCESSO : 0600214-88.2020.6.25.0016 REPRESENTAÇÃO (NOSSA SENHORA DAS  
DORES - SE)

**RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : THIAGO DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO : ADLER WILLIAMS RODRIGUES JUNIOR (5997/SE)

ADVOGADO : ARNALDO DE AGUIAR MACHADO JUNIOR (3646/SE)

ADVOGADO : RAPHAEL DE AZEVEDO FERREIRA REIS (9010/SE)

REPRESENTANTE : Cidadania-Nossa Senhora das Dores-SE

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

ADVOGADO : ORESTES SOUZA DE CARVALHO NETO (7987/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

---

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600214-88.2020.6.25.0016 - NOSSA SENHORA DAS DORES  
/SERGIPE

REPRESENTANTE: CIDADANIA-NOSSA SENHORA DAS DORES-SE

Advogados do(a) REPRESENTANTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A,  
ORESTES SOUZA DE CARVALHO NETO - SE7987

INTERESSADO: THIAGO DE SOUZA SANTOS

Advogados do(a) INTERESSADO: ARNALDO DE AGUIAR MACHADO JUNIOR - SE3646, ADLER  
WILLIAMS RODRIGUES JUNIOR - SE5997, RAPHAEL DE AZEVEDO FERREIRA REIS - SE9010

---

**DESPACHO**

R. hoje.

O Representante, apresentou recurso inominado conforme se depreende do Id. de nº 112689679. Posto isto, intime-se o Representado, através de seus advogados, via DJE/TRE-SE, para que promova no prazo de lei, ofertem contrarrazões.

Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação do Representado, dê-se vista ao MPE para a mesma finalidade supra.

Após, com a manifestação dos Intimados ou o transcurso do prazo, o que deverá ser certificado nos autos pelo Cartório Eleitoral, remetam-se os autos ao Egrégio TRE-SE, com as cautelas de praxe.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

ANNA PAULA DE FREITAS MACIEL

Juíza da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

## 21ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### **DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600003-32.2023.6.25.0021**

PROCESSO : 0600003-32.2023.6.25.0021 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

**RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : LUIZA OLIVEIRA DA SILVA

INTERESSADA : NEUICE ARAUJO DOS SANTOS

#### JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600003-32.2023.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE

INTERESSADA: LUIZA OLIVEIRA DA SILVA, NEUICE ARAUJO DOS SANTOS

#### EDITAL

Autorizado pela Portaria-21ª ZE nº 460/2020, O Cartório da 21ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, em cumprimento ao art. 82, *caput* e parágrafo único, da Res.-TSE 23.659/2021, tramita neste Juízo o processo em epígrafe, alusivo à coincidência biográfica/biométrica (duplicidade/pluralidade) de inscrições eleitorais agrupadas, sob o nº 1DBIO021SE2100000321, em nome de Neuice Araújo dos Santos (IE 000800132194) e de Luiza Oliveira da Silva (IE 028319462100).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que, publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE, ficará disponível pelo prazo de 20 (vinte) dias a contar do batimento dos dados biográficos e biométricos constantes do Cadastro Nacional de Eleitores, realizado, em 13/08/2020, pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE. Dado e passado nesta cidade de São Cristovão, Estado de Sergipe, em 2 de março de 2023. Eu, ARMANDO DANTAS ANDRADE, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

**REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600131-23.2021.6.25.0021**

PROCESSO : 0600131-23.2021.6.25.0021 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

**RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : RENAN MENEZES SANTOS

ADVOGADO : JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR (1499/SE)

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

ADVOGADO : JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA (9223/SE)

REPRESENTANTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600131-23.2021.6.25.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO: RENAN MENEZES SANTOS

Advogados do(a) REPRESENTADO: JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA - SE9223, JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR - SE1499, JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA - SE1984-A

DESPACHO

Com fundamento no art. 22, V da LC 64/90 digam as partes, no prazo de 05 dias, as provas que pretendem produzir em audiência.

Após, conclusos ara deliberação.

**23ª ZONA ELEITORAL****ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600033-95.2022.6.25.0023**

PROCESSO : 0600033-95.2022.6.25.0023 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TOBIAS BARRETO - SE)

**RELATOR : 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ALISSON CISNEIROS DOS SANTOS

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE TOBIAS BARRETO

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

REQUERENTE : IVAN CARLOS DE MACEDO

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE  
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600033-95.2022.6.25.0023 / 023ª ZONA  
ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE TOBIAS  
BARRETO, IVAN CARLOS DE MACEDO, ALISSON CISNEIROS DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas Eleitorais, atinentes às Eleições Gerais de 2022, da direção municipal do partido acima epigrafado, que foi submetida a procedimento técnico de exame da Justiça Eleitoral.

Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, foi publicado Edital no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, tendo transcorrido in albis o prazo de 03 (três) dias, sem apresentação de impugnação à presente prestação de contas, conforme Certidão do Cartório desta 23ª Zona Eleitoral.

Constata-se que não foram detectadas quaisquer irregularidades ou impropriedades na prestação de contas apresentada, o que ensejou a emissão de parecer conclusivo pela sua aprovação no Relatório Final da unidade técnica responsável pelo exame das contas.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral não se manifestou no prazo legal.

Após, os autos vieram conclusos.

É o breve relatório. Passo a decidir.

Na análise das mencionadas contas, a unidade técnica responsável pelo exame das contas não identificou movimentação financeira nos extratos bancários eletrônicos referentes ao período das Eleições de 2022.

Não foram identificados registros de recibos de doação utilizados pela presente agremiação partidária.

Colhidas informações perante outros órgãos da Justiça Eleitoral (TRE-SE e TSE) não houve identificação de emissão de recibos de doação e/ou registros de repasses ou distribuição de recursos de Fundo Público à referida agremiação.

Não se teve conhecimento da existência de receitas ou gastos eleitorais que tenham sido omitidos na prestação de contas apresentada.

Após a intimação, foi juntado o contrato de contabilidade (ID 112766069), comprovando a doação estimável em dinheiro realizada pelo Diretório Estadual do PT.

Por outro lado, verifica-se que o referido Partido apresentou as contas finais após o prazo legal, conforme certidão ID 110969299. Porém, essa falha não compromete a regularidade do feito.

Assim sendo, pelo exposto, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as Contas Eleitorais, atinentes às Eleições Gerais de 2022, nos termos do artigo 74, inciso II, da Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, ficando todos os interessados intimados desta decisão com o ato da publicação.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Tobias Barreto, datado e assinado eletronicamente.

ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES

Juiz Eleitoral

**DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600006-78.2023.6.25.0023**

PROCESSO : 0600006-78.2023.6.25.0023 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (TOBIAS BARRETO - SE)

**RELATOR : 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JOSE DOUGLAS ALVES DOS SANTOS

INTERESSADO : JOSÉ DOUGLAS ALVES DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600006-78.2023.6.25.0023 - TOBIAS BARRETO/SERGIPE

INTERESSADO: JOSE DOUGLAS ALVES DOS SANTOS, JOSÉ DOUGLAS ALVES DOS SANTOS

EDITAL 10/2023

O Cartório da 23ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, em cumprimento ao art. 82, *caput* e parágrafo único, da Res.-TSE 23.659/2021, tramita neste Juízo o processo em epígrafe, alusivo à coincidência biométrica (duplicidade) de inscrições eleitorais agrupadas, sob o nº 1DBIO023SE2100000976, em nome de JOSE DOUGLAS ALVES DOS SANTOS, inscrição eleitoral nº 413312220141, e JOSÉ DOUGLAS ALVES DOS SANTOS, inscrição eleitoral nº 029044552135.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que, publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE, ficará disponível pelo prazo de 20 (vinte) dias.

Dado e passado nesta cidade de Tobias Barreto, Estado de Sergipe, em 03 de março de 2023. Eu, Vinicius Tavares Fagundes Ferreira, Chefe de Cartório, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

**28ª ZONA ELEITORAL****ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600081-39.2022.6.25.0028**

PROCESSO : 0600081-39.2022.6.25.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE)

**RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : REPUBLICANOS- DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CANINDÉ DO SÃO FRANCISCO/SE

REQUERENTE : TAINA BENTO ANDRADE

REQUERENTE : VALDIR BENTO DE ANDRADE

## JUSTIÇA ELEITORAL

### 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600081-39.2022.6.25.0028 - CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SERGIPE

REQUERENTE: REPUBLICANOS - DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CANINDÉ DO SÃO FRANCISCO /SE, VALDIR BENTO DE ANDRADE, TAINÁ BENTO ANDRADE

REF.: ELEIÇÕES 2022

### EDITAL

O Cartório da 28ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o Órgão de Direção Municipal do REPUBLICANOS, de CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SERGIPE, por seu(sua) presidente VALDIR BENTO DE ANDRADE e por seu(sua) tesoureiro(a) TAINÁ BENTO DE ANDRADE, apresentou prestação de contas final, referente as Eleições Gerais 2022, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600081-39.2022.6.25.0028, deste Juízo.

FAZ SABER, ainda, que qualquer partido político, coligação ou candidato, o Ministério Público Eleitoral ou outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação do presente edital, pode apresentar impugnação formulada em petição fundamentada e dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias (art. 56, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019).

Note-se que a presente prestação de contas poderá ser consultada, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedí este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, em 03 de março de 2023. Eu, RICARDO MAGNO DA SILVA JÚNIOR, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

## 30ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600325-30.2020.6.25.0030

PROCESSO : 0600325-30.2020.6.25.0030 AÇÃO PENAL ELEITORAL (CRISTINÁPOLIS - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : SR/PF/SE

REU : WILSON MOURA SANTOS

ADVOGADO : ANNA CECILIA ANDRADE CACHO (6237/SE)

ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO (207B/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS/SE

---

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0600325-30.2020.6.25.0030 - CRISTINÁPOLIS/SE

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RÉU: WILSON MOURA SANTOS

Advogados: ANNA CECILIA ANDRADE CACHO - SE6237, EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO - SE207B

---

DESPACHO

Compulsando os autos, verifico que o réu WILSON MOURA SANTOS constituiu advogados (ID 109535620), sem, contudo, até a presente data, ter sido apresentada defesa preliminar.

Por essa razão, intimem-se, por meio da publicação deste despacho no DJe/TRE-SE, os patronos constituídos EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO, OAB/SE 207B, e ANNA CECILIA ANDRADE CACHO, OAB/SE 6237, para, nos termos do art. 359, parágrafo único, do CE, e art. 396-A do CPP, apresentar resposta à acusação no prazo de 10 dias, sob pena de multa nos termos do art. 265 do CPP.

Cristinápolis/SE, em 03 de março de 2023.

*(Assinado Eletronicamente)*

Juliana Nogueira Galvão Martins

Juíza Eleitoral

### **INQUÉRITO POLICIAL(279) Nº 0600058-24.2021.6.25.0030**

PROCESSO : 0600058-24.2021.6.25.0030 INQUÉRITO POLICIAL (CRISTINÁPOLIS - SE)

**RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE**

Parte : SIGILOSO

Parte : SIGILOSO

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

---

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 0600058-24.2021.6.25.0030 - CRISTINÁPOLIS/SE

AUTOR: SR/PF/SE

INVESTIGADO: INVESTIGADO NO IPL 2020.0119658

---

SENTENÇA

Versam os autos sobre inquérito policial instaurado para apuração de suposta conduta tipificada nos arts. 325 e 326 da Lei 4.737/65 (Código Eleitoral).

O Ministério Público Eleitoral, em manifestação (ID 113708418), pugnou pelo arquivamento do presente inquérito, sob o fundamento de não haver elementos suficientes para propositura da ação penal.

É o breve relatório. Decido.

Considerando as informações prestadas pela autoridade policial em seu relatório (ID 113481806), bem como as demais diligências ali apontadas, tenho como acertadas as conclusões do ilustre Promotor de Justiça.

Do exposto, defiro o pedido do Ministério Público Eleitoral e determino o arquivamento do presente inquérito, ressalvada a possibilidade de reabertura das investigações, se novas provas vierem a ser conhecidas (CPP, art. 18).

Ciência ao MPE e à SR/PF/SE.

Publique-se.

Decorrido o prazo legal, archive-se.

Cristinápolis/SE, em 03 de março de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

Juliana Nogueira Galvão Martins

Juíza Eleitoral

## **DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600001-35.2023.6.25.0030**

PROCESSO : 0600001-35.2023.6.25.0030 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES -  
COINCIDÊNCIAS (ITABAIANINHA - SE)

**RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : MAURINA DOS SANTOS

INTERESSADA : PATRICIA DOS SANTOS JESUS

INTERESSADO : JUÍZO DA 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600001-  
35.2023.6.25.0030 - ITABAIANINHA/SE

INTERESSADAS: PATRICIA DOS SANTOS JESUS E MAURINA DOS SANTOS

REF.: COINCIDÊNCIA 1DBR2302820383

SENTENÇA

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar a coincidência biográfica de duas inscrições eleitorais, comunicada a este Juízo, via Sistema ELO, sob o nº 1DBR2302820383 (ID 112763021), envolvendo as eleitoras MAURINA DOS SANTOS (IE 022065422135) e PATRICIA DOS SANTOS JESUS (IE 020322342186), agrupadas por ocasião do batimento executado pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE.

Repousam a Informação ID 112748631, baseada em pesquisa no Sistema ELO, e demais documentos acostados aos autos, dos quais se evidencia a ocorrência de coincidência biográfica englobando diferentes eleitoras.

É o sucinto relatório. Passo a decidir.

Vislumbra-se de todos os documentos e esclarecimentos adunados que o fato gerador da similaridade encontrada nas inscrições decorre de as eleitoras envolvidas possuírem a mesma data de nascimento e semelhantes nomes das mães, tratando-se, a bem da verdade, de eleitoras diversas.

Razão por que, dispensando-se qualquer notificação, determino, desde já, a REGULARIZAÇÃO da inscrição eleitoral de nº 022065422135 de MAURINA DOS SANTOS e da inscrição eleitoral nº 020322342186 de PATRICIA DOS SANTOS JESUS.

Deixo de remeter os autos ao Ministério Público Eleitoral, na forma do art. 91, *caput*, da Resolução-TSE nº 23.659/2021, descartando-se, portanto, a hipótese de ilícito penal ou má fé por parte do eleitor.

Cumpra-se. Publique-se. Após, archive-se.

Cristinápolis/SE, em 03 de março de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

Juliana Nogueira Galvão Martins

Juíza Eleitoral

## **DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600005-72.2023.6.25.0030**

PROCESSO : 0600005-72.2023.6.25.0030 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (CRISTINÁPOLIS - SE)

**RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : SIMONE SALUSTIANA DE JESUS

INTERESSADO : JUÍZO DA 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

---

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600005-72.2023.6.25.0030 - CRISTINÁPOLIS/SE

INTERESSADA: SIMONE SALUSTIANA DE JESUS

REF.: COINCIDÊNCIA 1DBIO030SE2100000081

---

SENTENÇA

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar a inconformidade de duas inscrições eleitorais, comunicada a este Juízo, via Sistema *Oracle Analytics*, sob o Grupo nº 1DBIO030SE2100000081 (ID 113060173), envolvendo as eleitoras SIMONE SALUSTRIANA DE JESUS (IE 018902742100) e SIMONE SALUSTIANA DE JESUS (IE 029124442119), agrupadas por ocasião de batimento executado pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE.

Repousam a Informação ID 113060171, baseada em pesquisa no Sistema ELO, e demais documentos acostados aos autos, esclarecendo a ocorrência de equívoco cometido pelo Cartório Eleitoral na revisão da eleitor.

É o sucinto relatório. Passo a decidir.

Vislumbra-se de todos os documentos e esclarecimentos adunados que o fato gerador da similaridade encontrada nas inscrições, a bem da verdade, decorre de mero erro cartorário, por ser aceito e encaminhado para processamento, no dia 23.9.2019, um novo requerimento de alistamento eleitoral, quando deveria ter sido realizada uma operação de revisão na inscrição mais antiga.

Razão por que, com fulcro no art. 87, inc. I, da Res.-TSE 23.659/2021, determino a manutenção da inscrição eleitoral de nº 018902742100 de SIMONE SALUSTRIANA DE JESUS, que, ora cancelada, permanecerá no aguardo de ulterior requerimento de revisão ou transferência eleitoral; CANCELANDO-SE, desde já, por meio do Código de ASE 450, motivo/forma 3, a sua inscrição eleitoral de nº 029124442119, por ser a mais recente, efetuada contrariamente às instruções em vigor.

Deixo de remeter os autos ao Ministério Público Eleitoral, na forma do art. 91, *caput*, da Resolução-TSE nº 23.659/2021, descartando-se, portanto, a hipótese de ilícito penal ou má fé por parte do eleitor.

Notifique-se a interessada para, querendo, no momento que lhe convier, proceder à revisão ou transferência de sua inscrição eleitoral nº 018902742100, dando-lhe ciência da presente decisão.

Cumpra-se. Publique-se. Após, archive-se.  
Cristinápolis/SE, em 03 de março de 2023.  
(Assinado Eletronicamente)  
Juliana Nogueira Galvão Martins  
Juíza Eleitoral

**DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº  
0600003-05.2023.6.25.0030**

PROCESSO : 0600003-05.2023.6.25.0030 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES -  
COINCIDÊNCIAS (CRISTINÁPOLIS - SE)  
**RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
INTERESSADA : GABRIELA SOARES ALCANTARA  
INTERESSADO : JUÍZO DA 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600003-  
05.2023.6.25.0030 - CRISTINÁPOLIS/SE  
INTERESSADA: GABRIELA SOARES ALCANTARA  
REF.: COINCIDÊNCIA 1DBIO030SE2100000946

SENTENÇA

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar a inconformidade de duas inscrições eleitorais, comunicada a este Juízo, via Sistema *Oracle Analytics*, sob o Grupo nº 1DBIO030SE2100000946 (ID 113035483), envolvendo as eleitoras GABRIELA SOARES ALCANTARA (IE 028972562127) e BABRIELA SOARES ALCANTARA (IE 028972532186), agrupadas por ocasião de batimento executado pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE.

Repousam a Informação ID 113035481, baseada em pesquisa no Sistema ELO, e demais documentos acostados aos autos, esclarecendo a ocorrência de equívoco cometido pelo Cartório Eleitoral no alistamento do eleitor.

É o sucinto relatório. Passo a decidir.

Vislumbra-se de todos os documentos e esclarecimentos adunados que o fato gerador da similaridade encontrada nas inscrições, a bem da verdade, decorre de mero erro cartorário, por ser aceito e encaminhado para processamento, no dia 08.05.2018, dois Requerimentos de Alistamento Eleitoral de uma mesma eleitora, ao invés de um deles, com o nome incorretamente grafado, ter sido excluído.

Assim, com fulcro no art. 87 da Res.-TSE 23.659/2021, ciente de que ambas as inscrições foram emitidas na mesma data e de que correspondem ao domicílio eleitoral da interessada, dispensei qualquer notificação e determino a MANUTENÇÃO da inscrição eleitoral de nº 028972562127 de GABRIELA SOARES ALCANTARA, CANCELANDO-SE, desde já, por meio do Código de ASE 450, motivo/forma 3, a sua inscrição eleitoral de nº 028972532186, com o incorreto nome BABRIELA SOARES ALCANTARA, por não ter sido sequer utilizada para o exercício do voto (ID 113035486).

Deixo de remeter os autos ao Ministério Público Eleitoral, na forma do art. 91, *caput*, da Resolução-TSE nº 23.659/2021, descartando-se, portanto, a hipótese de ilícito penal ou má fé por parte do eleitor.

Cumpra-se. Publique-se. Após, archive-se.

Cristinápolis/SE, em 03 de março de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

Juliana Nogueira Galvão Martins

Juíza Eleitoral

## **DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600004-87.2023.6.25.0030**

PROCESSO : 0600004-87.2023.6.25.0030 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (TOMAR DO GERU - SE)

**RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : BRUNO MACIEL COSTA

INTERESSADO : JUÍZO DA 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600004-87.2023.6.25.0030 - TOMAR DO GERU/SERGIPE

INTERESSADO: BRUNO MACIEL COSTA

REF.: COINCIDÊNCIA BIOMÉTRICA 1DBIO030SE2100002116

SENTENÇA

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar a inconformidade de duas inscrições eleitorais, comunicada a este Juízo, via Sistema *Oracle Analytics*, sob o Grupo nº 1DBIO030SE2100002116 (ID 113051567), envolvendo os eleitores BRUNO MACIEL COSTA (IE 028970822194) e BRUNO MACIEL ROSA (IE 028970802127), agrupadas por ocasião de batimento executado pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE.

Repousam a Informação ID 113051565, baseada em pesquisa no Sistema ELO, e demais documentos acostados aos autos, esclarecendo a ocorrência de equívoco cometido pelo Cartório Eleitoral no alistamento do eleitor.

É o sucinto relatório. Passo a decidir.

Vislumbra-se de todos os documentos e esclarecimentos adunados que o fato gerador da similaridade encontrada nas inscrições, a bem da verdade, decorre de mero erro cartorário, por ser aceito e encaminhado para processamento, no dia 03.05.2018, dois Requerimentos de Alistamento Eleitoral de um mesmo eleitor, ao invés de um deles, com o nome incorretamente grafado, ter sido excluído.

Assim, com fulcro no art. 87 da Res.-TSE 23.659/2021, ciente de que ambas as inscrições foram emitidas na mesma data e de que correspondem ao domicílio eleitoral do interessado, dispense qualquer notificação e determino a MANUTENÇÃO da inscrição eleitoral de nº 028970822194 de BRUNO MACIEL COSTA, CANCELANDO-SE, desde já, por meio do Código de ASE 450, motivo /forma 3, a inscrição eleitoral de nº 028970802127, com o incorreto nome BRUNO MACIEL ROSA, por não ter sido sequer utilizada para o exercício do voto (ID 113051570).

Deixo de remeter os autos ao Ministério Público Eleitoral, na forma do art. 91, *caput*, da Resolução-TSE nº 23.659/2021, descartando-se, portanto, a hipótese de ilícito penal ou má fé por parte do eleitor.

Cumpra-se. Publique-se. Após, archive-se.

Cristinápolis/SE, em 03 de março de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

Juliana Nogueira Galvão Martins

Juíza Eleitoral

## **REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600038-96.2022.6.25.0030**

PROCESSO : 0600038-96.2022.6.25.0030 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CRISTINÁPOLIS - SE)

**RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : REBECA MORAES BRUNO DOS REIS ALVES

ADVOGADO : EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA (14380/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS/SE

---

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600038-96.2022.6.25.0030 - CRISTINÁPOLIS/SE

REQUERENTE: REBECA MORAES BRUNO DOS REIS ALVES

Advogada: EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA - SE14380

REF.: ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2016

---

EDITAL

O Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, autorizado pela Portaria nº 20, de 11 de janeiro de 2021, deste Juízo, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins estabelecidos no art. 51 da Resolução-TSE nº 23.463/2015, foram apresentadas, nos autos da REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600038-96.2022.6.25.0030, as Contas Finais de campanha da candidata REBECA MORAES BRUNO DOS REIS ALVES, que, nas Eleições de 2016, concorreu ao cargo de vereadora do município de CRISTINÁPOLIS/SE, pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, hoje intitulado Movimento Democrático Brasileiro - MDB.

Com isso, qualquer partido, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado poderá impugná-las, no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada dirigida à juíza eleitoral, relatando fato e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Dado e passado nesta cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe, em 03 de março de 2023. Eu, Carlos Jorge Leite de Carvalho, Chefe do Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

## **DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600002-20.2023.6.25.0030**

PROCESSO : 0600002-20.2023.6.25.0030 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (CRISTINÁPOLIS - SE)

**RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
INTERESSADO : JUÍZO DA 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE  
INTERESSADO : LUCAS DE SOUZA SANTOS

#### JUSTIÇA ELEITORAL

#### 30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600002-20.2023.6.25.0030 - CRISTINÁPOLIS/SE

INTERESSADO: LUCAS DE SOUZA SANTOS

REF.: COINCIDÊNCIA 1DBIO030SE2100000153

#### SENTENÇA

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar a inconformidade de duas inscrições eleitorais, comunicada a este Juízo, via Sistema *Oracle Analytics*, sob o Grupo nº 1DBIO030SE2100000153 (ID 113023606), envolvendo os eleitores LUCAS DE SOUZA SANTOS (IE 028427002194) e LUCAS DE SOUZA SANTOS (IE 028427022151), agrupadas por ocasião de batimento executado pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE.

Repousam a Informação ID 113022002, baseada em pesquisa no Sistema ELO, e demais documentos acostados aos autos, esclarecendo a ocorrência de equívoco cometido pelo Cartório Eleitoral no alistamento do eleitor.

É o sucinto relatório. Passo a decidir.

Vislumbra-se de todos os documentos e esclarecimentos adunados que o fato gerador da similaridade encontrada nas inscrições, a bem da verdade, decorre de mero erro cartorário, por ser aceito e encaminhado para processamento, no dia 29.01.2018, dois Requerimentos de Alistamento Eleitoral de um mesmo eleitor, ao invés de um deles ter sido excluído.

Assim, com fulcro no art. 87 da Res.-TSE 23.659/2021, ciente de que ambas as inscrições foram emitidas na mesma data e de que correspondem ao domicílio eleitoral do interessado, dispense qualquer notificação e determino a MANUTENÇÃO da inscrição eleitoral de nº 028427022151 de LUCAS DE SOUZA SANTOS, CANCELANDO-SE, desde já, por meio do Código de ASE 450, motivo/forma 3, a sua inscrição eleitoral de nº 028427002194, por não ter sido utilizada para o exercício do voto (ID 113023609).

Deixo de remeter os autos ao Ministério Público Eleitoral, na forma do art. 91, *caput*, da Resolução-TSE nº 23.659/2021, descartando-se, portanto, a hipótese de ilícito penal ou má fé por parte do eleitor.

Cumpra-se. Publique-se. Após, archive-se.

Cristinápolis/SE, em 03 de março de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

Juliana Nogueira Galvão Martins

Juíza Eleitoral

## 34ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600847-45.2020.6.25.0034

PROCESSO : 0600847-45.2020.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

**RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ILARIO NASCIMENTO SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : CLAY ANDERSON RAMOS PEREIRA (3156/SE)

REQUERENTE : ILARIO NASCIMENTO SANTOS

ADVOGADO : CLAY ANDERSON RAMOS PEREIRA (3156/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600847-45.2020.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ILARIO NASCIMENTO SANTOS VEREADOR, ILARIO NASCIMENTO SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: CLAY ANDERSON RAMOS PEREIRA - SE3156

Advogado do(a) REQUERENTE: CLAY ANDERSON RAMOS PEREIRA - SE3156

#### SENTENÇA

Trata-se da Prestação de Contas da campanha eleitoral de Ilário Nascimento Santos, referente ao pleito municipal de 2020, em cumprimento ao disposto no art. 28, §2º da Lei nº 9.504/1997 c/c art. 45, I e § 1º, ambos da Resolução TSE nº 23.607/2019.

A prestação de contas final foi apresentada tempestivamente, no entanto, desacompanhada de instrumento de mandato outorgando poderes ao advogado vinculado nos autos, em desacordo ao art. 45, §5º; 48, §1º e 53, II, "f" da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Intimado para regularizar a representação processual em dois momentos distintos (ID 98028159 e 99953289), o candidato permaneceu silente, conforme certidões IDs 98657968 e 102019552.

Em Parecer Técnico Conclusivo (ID 112283055), a Unidade Técnica manifestou-se pelo julgamento como não prestadas, com fundamento no descumprimento do disposto nos arts. 45, §5º; 53, inciso II, alínea "f" e 98, §8º, todos da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral emitiu parecer (ID 112336277) pugnando pelo julgamento das contas em exame como não prestadas.

É o relatório. Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e, desta obrigação, nenhum candidato ou candidata pode se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

A partir da edição da Lei n.º 12.034/2009, os processos de prestação de contas, no âmbito da Justiça Eleitoral, adquiriram natureza jurisdicional, exigindo a representação da parte através de advogado regularmente constituído. Nesse sentido, a Resolução TSE n.º 23.607/2019 regulamentou:

Art. 45. Devem prestar contas à Justiça Eleitoral:

I - a candidata ou o candidato;

( )

§ 5º É obrigatória a constituição de advogada ou de advogado para a prestação de contas.

Art. 48. As prestações de contas parciais encaminhadas à Justiça Eleitoral serão autuadas automaticamente no Processo Judicial Eletrônico (PJe) quando do envio pelo SPCE.

§ 1º Uma vez recebido pela prestadora ou pelo prestador de contas, no SPCE, o número do processo judicial eletrônico autuado, a prestadora ou o prestador de contas deve providenciar a juntada do instrumento de procuração da advogada ou do advogado diretamente no PJE.

Art. 74. Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo:

( )

IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 2º:

( )

b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53;

"§2º A ausência parcial dos documentos e das informações de que trata o art. 53 ou o não atendimento das diligências determinadas não enseja o julgamento das contas como não prestadas se os autos contiverem elementos mínimos que permitam a análise da prestação de contas.

§3º O disposto no § 2º deste artigo não se aplica quando for constatada a ausência do instrumento de mandato para constituição de advogado para a prestação de contas, hipótese em que estas devem ser julgadas não prestadas." (grifos inexistentes no original).

Art. 98. No período de 15 de agosto a 19 de dezembro, as intimações serão realizadas pelo mural eletrônico, fixando-se o termo inicial do prazo na data de publicação e devem ser feitas na pessoa da advogada ou do advogado constituída(o) pelo partido político ou pela candidata ou pelo candidato, abrangendo:

( )

II - na hipótese de prestação de contas relativa à eleição proporcional, a candidata ou o candidato, na pessoa de sua(seu) advogada ou advogado;

(...)

§ 8º Na hipótese de não haver advogada ou advogado regularmente constituída(o) nos autos, a candidata ou o candidato e/ou partido político, bem como a(o) presidente, a tesoureira ou o tesoureiro e suas(seus) substitutas ou substitutos, devem ser citados pessoalmente para que, no prazo de 3 (três) dias, constituam advogada ou advogado, sob pena de serem as contas julgadas não prestadas.

Extrai-se dos autos que, apesar de intimado por duas vezes, para regularizar a representação do advogado vinculado a este feito, o interessado absteve-se de sanar o vício processual.

A presença de advogado regularmente constituído nos autos e com procuração válida é condição de desenvolvimento válido e regular dos processos de prestação de contas. Logo, a ausência de representação processual enseja o julgamento das contas como não prestadas. Nesse sentido é o entendimento do Egrégio Tribunal Regional de Sergipe e de outras Cortes Regionais:

ELEIÇÃO 2020. PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSO ELEITORAL. PARTIDO POLÍTICO. JULGAMENTO PELA NÃO PRESTAÇÃO NO 1º GRAU. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO. INVIÁVEL JUNTADA DO DOCUMENTO EM SEDE RECURSAL. PRECLUSÃO TEMPORAL. RECURSO DESPROVIDO.1. Inobstante devidamente intimado através de seus representantes legais para que o fizesse, o partido político interessado não apresentou instrumento procuratório com o fim de regularizar vício de representação processual.2. A ausência de procuração em processo de prestação de contas de campanha eleitoral conduz, invariavelmente, ao julgamento pela sua não prestação, considerando o caráter jurisdicional da matéria.3. Inviável a juntada de procuração em sede de recurso, haja vista que ao ser intimado para que assim o fizesse ainda no 1º grau, a agremiação partidária preferiu manter-se inerte, deixando transcorrer in albis o prazo que lhe foi assinado naquela oportunidade para sanar a falha. Ademais, o partido recorrente sequer apresenta argumento plausível que justifique a juntada da procuração a destempo, sendo, dessa forma, imperioso o reconhecimento da preclusão temporal.4. Desprovimento do recurso.(TRE-SE -

Recurso Eleitoral 0600001-45.2021.6.25.0017, Relator: Juiz Carlos Pinna de Assis Junior, julgamento em 16/3/2022, publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE de 22/3/2022).

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO. ELEIÇÕES 2020. AUSÊNCIA DE ADVOGADO REGULARMENTE CONSTITUÍDO. INTIMAÇÃO PESSOAL DO CANDIDATO. NÃO REGULARIZAÇÃO. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Na espécie, o Recurso Eleitoral interposto por José Manildo Luiz dos Santos, candidato a vereador no Município de Japoatã/SE nas eleições de 2020, pretendendo a reforma da sentença do Juízo da 19ª ZE, que julgou suas contas não prestadas por ausência de capacidade postulatória. 2. O Recorrente aduz que pese não ter ainda a procuração específica para tal fim, após a apresentação do presente recurso, esta seja adunada aos autos, suprindo a falha primária que serviu de fundamento para a sentença proferida, sanando o vício que maculava a prestação de contas, devendo esta ser recebida e julgada como entregue, e após devida análise, sendo aprovada por respeitar por completo a legislação eleitoral vigente. 3. Da análise dos autos, verifica-se que o candidato, a despeito de intimado pessoalmente para nomear patrono, permaneceu inerte. 4. A exigência decorre da natureza jurisdicional do processo de prestação de contas e é prevista em vários dispositivos da Resolução/TSE n.º 23.607/2019, que dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatos e sobre a prestação de contas nas eleições. A norma regente é expressa, em seu art. 98, § 8º, no sentido de que na hipótese de não haver advogado regularmente constituído nos autos, e o candidato for citado pessoalmente para constituir-lo, como ocorreu no caso, a ausência de regularização no prazo assinalado ensejará o julgamento das contas como não prestadas. 5. Manutenção da sentença recorrida. 6. Conhecido e desprovido o recurso. (TRE-SE - Recurso Eleitoral 0600577-66.2020.6.25.0019, Relator: Juiz Carlos Krauss de Menezes, julgamento em 08/2/2022).

ELEIÇÕES 2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATO. CARGO. DEPUTADO ESTADUAL. AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. FALTA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA. PRESSUPOSTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. DOCUMENTO ESSENCIAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS PAGAS COM RECURSOS DOS FUNDOS PÚBLICOS. DEVOUÇÃO. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. 1. Não tendo sido regularizada a representação processual pelo autor no prazo determinado, as contas devem ser reputadas como não prestadas, ante a ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, qual seja a capacidade postulatória. Precedentes. 2. Em se tratando de recebimento de recursos provenientes do Fundo Especial, por se tratar de verba pública, se exige muito maior zelo e transparência por parte de quem dele fez uso e, via de consequência, dos órgãos técnicos responsáveis pela fiscalização e do órgão julgador das contas de campanha. Desta forma é determinada a devolução ao Tesouro Nacional dos valores recebidos dos Fundos Públicos, de acordo com o art. 83, § 3º da Resolução TSE n.º 23.553/2017. 3. A decisão que julgar as contas eleitorais como não prestadas acarreta ao candidato o impedimento de obter certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas, conforme dispõe o art. 83, I, da Resolução TSE n.º 23.553/2017. 4. Contas julgadas não prestadas. (TRE-PA - PC: 060156002 BELÉM - PA, Relator: LUZIMARA COSTA MOURA, Data de Julgamento: 10/10/2019, Data de Publicação: DJE - Diário da Justiça Eletrônico, Tomo 194, Data 18/10/2019, Página 7-8)

Isto posto, com base nos arts. 45, §5º; 48, §1º; 53, II, "f"; 74, IV, "b"; 80, I e 98, §8º, todos da Resolução TSE n.º 23.607/2019, JULGO NÃO PRESTADAS as contas referentes à campanha eleitoral de Ilário Nascimento Santos ao cargo de vereador no pleito municipal 2020, no Município

de Nossa Senhora do Socorro/SE, ficando o candidato impedido de obter a certidão de quitação eleitoral até o fim da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas.

Publique-se. Intime-se.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado da decisão, providenciem-se as anotações necessárias junto ao Sistema de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e demais sistemas da Justiça Eleitoral.

Após, arquivem-se os autos.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

Paulo César Cavalcante Macêdo

Juiz Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600838-83.2020.6.25.0034**

PROCESSO : 0600838-83.2020.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

**RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOSE DOS SANTOS ALVES VEREADOR

ADVOGADO : CLAY ANDERSON RAMOS PEREIRA (3156/SE)

REQUERENTE : JOSE DOS SANTOS ALVES

ADVOGADO : CLAY ANDERSON RAMOS PEREIRA (3156/SE)

### JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600838-83.2020.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE DOS SANTOS ALVES VEREADOR, JOSE DOS SANTOS ALVES

Advogado do(a) REQUERENTE: CLAY ANDERSON RAMOS PEREIRA - SE3156

Advogado do(a) REQUERENTE: CLAY ANDERSON RAMOS PEREIRA - SE3156

### SENTENÇA

Trata-se da Prestação de Contas da campanha eleitoral de José dos Santos Alves, referente ao pleito municipal de 2020, em cumprimento ao disposto no art. 28, §2º da Lei nº 9.504/1997 c/c art. 45, I e § 1º, ambos da Resolução TSE nº 23.607/2019.

A prestação de contas final foi apresentada tempestivamente, no entanto, desacompanhada de instrumento de mandato outorgando poderes ao advogado vinculado nos autos, em desacordo ao art. 45, §5º; 48, §1º e 53, II, "f" da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Intimado para regularizar a representação processual em dois momentos distintos (ID 98028165 e 99611204), o candidato permaneceu silente, conforme certidões IDs 98657973 e 102039480.

Em Parecer Técnico Conclusivo (ID 112287049), a Unidade Técnica manifestou-se pelo julgamento como não prestadas, com fundamento no descumprimento do disposto nos arts. 45, §5º; 53, inciso II, alínea "f" e 98, §8º, todos da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral emitiu parecer (ID 112336270) pugnando pelo julgamento das contas em exame como não prestadas.

É o relatório. Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e, desta obrigação, nenhum candidato ou candidata pode se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

A partir da edição da Lei n.º 12.034/2009, os processos de prestação de contas, no âmbito da Justiça Eleitoral, adquiriram natureza jurisdicional, exigindo a representação da parte através de advogado regularmente constituído. Nesse sentido, a Resolução TSE n.º 23.607/2019 regulamentou:

Art. 45. Devem prestar contas à Justiça Eleitoral:

I - a candidata ou o candidato;

( )

§ 5º É obrigatória a constituição de advogada ou de advogado para a prestação de contas.

Art. 48. As prestações de contas parciais encaminhadas à Justiça Eleitoral serão autuadas automaticamente no Processo Judicial Eletrônico (PJe) quando do envio pelo SPCE.

§ 1º Uma vez recebido pela prestadora ou pelo prestador de contas, no SPCE, o número do processo judicial eletrônico autuado, a prestadora ou o prestador de contas deve providenciar a juntada do instrumento de procuração da advogada ou do advogado diretamente no PJE.

Art. 74. Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo:

( )

IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 2º:

( )

b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53;

"§2º A ausência parcial dos documentos e das informações de que trata o art. 53 ou o não atendimento das diligências determinadas não enseja o julgamento das contas como não prestadas se os autos contiverem elementos mínimos que permitam a análise da prestação de contas.

§3º O disposto no § 2º deste artigo não se aplica quando for constatada a ausência do instrumento de mandato para constituição de advogado para a prestação de contas, hipótese em que estas devem ser julgadas não prestadas." (grifos inexistentes no original).

Art. 98. No período de 15 de agosto a 19 de dezembro, as intimações serão realizadas pelo mural eletrônico, fixando-se o termo inicial do prazo na data de publicação e devem ser feitas na pessoa da advogada ou do advogado constituída(o) pelo partido político ou pela candidata ou pelo candidato, abrangendo:

( )

II - na hipótese de prestação de contas relativa à eleição proporcional, a candidata ou o candidato, na pessoa de sua(seu) advogada ou advogado;

(...)

§ 8º Na hipótese de não haver advogada ou advogado regularmente constituída(o) nos autos, a candidata ou o candidato e/ou partido político, bem como a(o) presidente, a tesoureira ou o tesoureiro e suas(seus) substitutas ou substitutos, devem ser citados pessoalmente para que, no prazo de 3 (três) dias, constituam advogada ou advogado, sob pena de serem as contas julgadas não prestadas.

Extrai-se dos autos que, apesar de intimado por duas vezes, para regularizar a representação do advogado vinculado a este feito, o interessado absteve-se de sanar o vício processual.

A presença de advogado regularmente constituído nos autos e com procuração válida é condição de desenvolvimento válido e regular dos processos de prestação de contas. Logo, a ausência de representação processual enseja o julgamento das contas como não prestadas. Nesse sentido é o entendimento do Egrégio Tribunal Regional de Sergipe e de outras Cortes Regionais:

ELEIÇÃO 2020. PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSO ELEITORAL. PARTIDO POLÍTICO. JULGAMENTO PELA NÃO PRESTAÇÃO NO 1º GRAU. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO. INVIÁVEL JUNTADA DO DOCUMENTO EM SEDE RECURSAL. PRECLUSÃO TEMPORAL. RECURSO DESPROVIDO.1. Inobstante devidamente intimado através de seus representantes legais para que o fizesse, o partido político interessado não apresentou instrumento procuratório com o fim de regularizar vício de representação processual.2. A ausência de procuração em processo de prestação de contas de campanha eleitoral conduz, invariavelmente, ao julgamento pela sua não prestação, considerando o caráter jurisdicional da matéria.3. Inviável a juntada de procuração em sede de recurso, haja vista que ao ser intimado para que assim o fizesse ainda no 1º grau, a agremiação partidária preferiu manter-se inerte, deixando transcorrer in albis o prazo que lhe foi assinado naquela oportunidade para sanar a falha. Ademais, o partido recorrente sequer apresenta argumento plausível que justifique a juntada da procuração a destempo, sendo, dessa forma, imperioso o reconhecimento da preclusão temporal.4. Desprovimento do recurso.(TRE-SE - Recurso Eleitoral 0600001-45.2021.6.25.0017, Relator: Juiz Carlos Pinna de Assis Junior, julgamento em 16/3/2022, publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE de 22/3/2022).

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO. ELEIÇÕES 2020. AUSÊNCIA DE ADVOGADO REGULARMENTE CONSTITUÍDO. INTIMAÇÃO PESSOAL DO CANDIDATO. NÃO REGULARIZAÇÃO. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Na espécie, o Recurso Eleitoral interposto por José Manildo Luiz dos Santos, candidato a vereador no Município de Japoatã/SE nas eleições de 2020, pretendendo a reforma da sentença do Juízo da 19ª ZE, que julgou suas contas não prestadas por ausência de capacidade postulatória. 2. O Recorrente aduz que pese não ter ainda a procuração específica para tal fim, após a apresentação do presente recurso, esta seja adunada aos autos, suprimindo a falha primária que serviu de fundamento para a sentença proferida, sanando o vício que maculava a prestação de contas, devendo esta ser recebida e julgada como entregue, e após devida análise, sendo aprovada por respeitar por completo a legislação eleitoral vigente. 3. Da análise dos autos, verifica-se que o candidato, a despeito de intimado pessoalmente para nomear patrono, permaneceu inerte. 4. A exigência decorre da natureza jurisdicional do processo de prestação de contas e é prevista em vários dispositivos da Resolução/TSE n.º 23.607/2019, que dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatos e sobre a prestação de contas nas eleições. A norma regente é expressa, em seu art. 98, § 8º, no sentido de que na hipótese de não haver advogado regularmente constituído nos autos, e o candidato for citado pessoalmente para constituir-lo, como ocorreu no caso, a ausência de regularização no prazo assinalado ensejará o julgamento das contas como não prestadas. 5. Manutenção da sentença recorrida. 6. Conhecido e desprovido o recurso. (TRE-SE - Recurso Eleitoral 0600577-66.2020.6.25.0019, Relator: Juiz Carlos Krauss de Menezes, julgamento em 08/2/2022).

ELEIÇÕES 2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATO. CARGO. DEPUTADO ESTADUAL. AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. FALTA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA. PRESSUPOSTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. DOCUMENTO ESSENCIAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS PAGAS COM RECURSOS DOS FUNDOS PÚBLICOS. DEVOLUÇÃO. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. 1. Não tendo sido regularizada a representação processual pelo autor no prazo determinado, as contas devem ser reputadas como não prestadas, ante a ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, qual seja a capacidade postulatória.

Precedentes. 2. Em se tratando de recebimento de recursos provenientes do Fundo Especial, por se tratar de verba pública, se exige muito maior zelo e transparência por parte de quem dele fez uso e, via de consequência, dos órgãos técnicos responsáveis pela fiscalização e do órgão julgador das contas de campanha. Desta forma é determinada a devolução ao Tesouro Nacional dos valores recebidos dos Fundos Públicos, de acordo com o art. 83, § 3º da Resolução TSE nº 23.553/2017. 3. A decisão que julgar as contas eleitorais como não prestadas acarreta ao candidato o impedimento de obter certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas, conforme dispõe o art. 83, I, da Resolução TSE nº 23.553/2017. 4. Contas julgadas não prestadas. (TRE-PA - PC: 060156002 BELÉM - PA, Relator: LUZIMARA COSTA MOURA, Data de Julgamento: 10/10/2019, Data de Publicação: DJE - Diário da Justiça Eletrônico, Tomo 194, Data 18/10/2019, Página 7-8)

Isto posto, com base nos arts. 45, §5º; 48, §1º; 53, II, "f"; 74, IV, "b"; 80, I e 98, §8º, todos da Resolução TSE nº 23.607/2019, JULGO NÃO PRESTADAS as contas referentes à campanha eleitoral de José dos Santos Alves ao cargo de vereador no pleito municipal 2020, no Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, ficando o candidato impedido de obter a certidão de quitação eleitoral até o fim da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas.

Publique-se. Intime-se.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado da decisão, providenciem-se as anotações necessárias junto ao Sistema de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e demais sistemas da Justiça Eleitoral.

Após, arquivem-se os autos.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

Paulo César Cavalcante Macêdo

Juiz Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600830-09.2020.6.25.0034**

PROCESSO : 0600830-09.2020.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

**RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 WILSON ISMERIM SANTOS VEREADOR

REQUERENTE : WILSON ISMERIM SANTOS

### JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600830-09.2020.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 WILSON ISMERIM SANTOS VEREADOR, WILSON ISMERIM SANTOS

### SENTENÇA

Trata-se da Prestação de Contas da campanha eleitoral de Wilson Ismerim Santos, referente ao pleito municipal de 2020, em cumprimento ao disposto no art. 28, §2º da Lei nº 9.504/1997 c/c art. 45, I e § 1º, ambos da Resolução TSE nº 23.607/2019.

A prestação de contas final foi apresentada tempestivamente, no entanto, não constituiu advogado para representá-lo nos autos (ID 99557577), contrariando o disposto nos artigos 45, §5º; 48, §1º e 53, II, "f", todos da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Intimado para constituir advogada ou advogado nos autos (ID 99848559), deixou transcorrer o prazo sem regularizar a representação processual, conforme certidão ID 102071715.

Em Parecer Técnico Conclusivo (ID 112292419), a Unidade Técnica manifestou-se pelo julgamento como não prestadas, com fundamento no descumprimento do disposto nos arts. 45, §5º; 53, inciso II, alínea "f" e 98, §8º, todos da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral emitiu parecer (ID 112333354) pugnando pelo julgamento das contas em exame como não prestadas.

É o relatório. Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e, desta obrigação, nenhum candidato ou candidata pode se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

A partir da edição da Lei n.º 12.034/2009, os processos de prestação de contas, no âmbito da Justiça Eleitoral, adquiriram natureza jurisdicional, exigindo a representação da parte através de advogado regularmente constituído. Nesse sentido, a Resolução TSE n.º 23.607/2019 regulamentou:

Art. 45. Devem prestar contas à Justiça Eleitoral:

I - a candidata ou o candidato;

( )

§ 5º É obrigatória a constituição de advogada ou de advogado para a prestação de contas.

Art. 48. As prestações de contas parciais encaminhadas à Justiça Eleitoral serão autuadas automaticamente no Processo Judicial Eletrônico (PJe) quando do envio pelo SPCE.

§ 1º Uma vez recebido pela prestadora ou pelo prestador de contas, no SPCE, o número do processo judicial eletrônico autuado, a prestadora ou o prestador de contas deve providenciar a juntada do instrumento de procuração da advogada ou do advogado diretamente no PJE.

Art. 74. Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo:

( )

IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 2º:

( )

b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53;

"§2º A ausência parcial dos documentos e das informações de que trata o art. 53 ou o não atendimento das diligências determinadas não enseja o julgamento das contas como não prestadas se os autos contiverem elementos mínimos que permitam a análise da prestação de contas.

§3º O disposto no § 2º deste artigo não se aplica quando for constatada a ausência do instrumento de mandato para constituição de advogado para a prestação de contas, hipótese em que estas devem ser julgadas não prestadas." (grifos inexistentes no original).

Art. 98. No período de 15 de agosto a 19 de dezembro, as intimações serão realizadas pelo mural eletrônico, fixando-se o termo inicial do prazo na data de publicação e devem ser feitas na pessoa da advogada ou do advogado constituída(o) pelo partido político ou pela candidata ou pelo candidato, abrangendo:

( )

II - na hipótese de prestação de contas relativa à eleição proporcional, a candidata ou o candidato, na pessoa de sua(seu) advogada ou advogado;

(...)

§ 8º Na hipótese de não haver advogada ou advogado regularmente constituída(o) nos autos, a candidata ou o candidato e/ou partido político, bem como a(o) presidente, a tesoureira ou o tesoureiro e suas(seus) substitutas ou substitutos, devem ser citados pessoalmente para que, no prazo de 3 (três) dias, constituam advogada ou advogado, sob pena de serem as contas julgadas não prestadas.

Extraí-se dos autos que, apesar de intimado para regularizar a representação processual, manteve-se inerte, não constituindo um profissional habilitado para representá-lo em Juízo.

A presença de advogado constituído nos autos e com procuração válida é condição de desenvolvimento válido e regular dos processos de prestação de contas. Logo, a ausência de representação processual enseja o julgamento das contas como não prestadas. Nesse sentido é o entendimento do Egrégio Tribunal Regional de Sergipe e de outras Cortes Regionais:

ELEIÇÃO 2020. PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSO ELEITORAL. PARTIDO POLÍTICO. JULGAMENTO PELA NÃO PRESTAÇÃO NO 1º GRAU. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO. INVIÁVEL JUNTADA DO DOCUMENTO EM SEDE RECURSAL. PRECLUSÃO TEMPORAL. RECURSO DESPROVIDO.1. Inobstante devidamente intimado através de seus representantes legais para que o fizesse, o partido político interessado não apresentou instrumento procuratório com o fim de regularizar vício de representação processual.2. A ausência de procuração em processo de prestação de contas de campanha eleitoral conduz, invariavelmente, ao julgamento pela sua não prestação, considerando o caráter jurisdicional da matéria.3. Inviável a juntada de procuração em sede de recurso, haja vista que ao ser intimado para que assim o fizesse ainda no 1º grau, a agremiação partidária preferiu manter-se inerte, deixando transcorrer in albis o prazo que lhe foi assinado naquela oportunidade para sanar a falha. Ademais, o partido recorrente sequer apresenta argumento plausível que justifique a juntada da procuração a destempo, sendo, dessa forma, imperioso o reconhecimento da preclusão temporal.4. Desprovisionamento do recurso.(TRE-SE - Recurso Eleitoral 0600001-45.2021.6.25.0017, Relator: Juiz Carlos Pinna de Assis Junior, julgamento em 16/3/2022, publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE de 22/3/2022).

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO. ELEIÇÕES 2020. AUSÊNCIA DE ADVOGADO REGULARMENTE CONSTITUÍDO. INTIMAÇÃO PESSOAL DO CANDIDATO. NÃO REGULARIZAÇÃO. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Na espécie, o Recurso Eleitoral interposto por José Manildo Luiz dos Santos, candidato a vereador no Município de Japoatã/SE nas eleições de 2020, pretendendo a reforma da sentença do Juízo da 19ª ZE, que julgou suas contas não prestadas por ausência de capacidade postulatória. 2. O Recorrente aduz que pese não ter ainda a procuração específica para tal fim, após a apresentação do presente recurso, esta seja adunada aos autos, suprimindo a falha primária que serviu de fundamento para a sentença proferida, sanando o vício que maculava a prestação de contas, devendo esta ser recebida e julgada como entregue, e após devida análise, sendo aprovada por respeitar por completo a legislação eleitoral vigente. 3. Da análise dos autos, verifica-se que o candidato, a despeito de intimado pessoalmente para nomear patrono, permaneceu inerte. 4. A exigência decorre da natureza jurisdicional do processo de prestação de contas e é prevista em vários dispositivos da Resolução/TSE n.º 23.607/2019, que dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatos e sobre a prestação de contas nas eleições. A norma regente é expressa, em seu art. 98, § 8º, no sentido de que na hipótese de não haver advogado regularmente constituído nos autos, e o candidato for citado pessoalmente para constitui-lo, como ocorreu no caso, a ausência de regularização no prazo assinalado ensejará o julgamento das contas como não prestadas. 5. Manutenção da sentença recorrida. 6. Conhecido e desprovido o recurso. (TRE-SE - Recurso Eleitoral 0600577-66.2020.6.25.0019, Relator: Juiz Carlos Krauss de Menezes, julgamento em 08/2/2022).

ELEIÇÕES 2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATO. CARGO. DEPUTADO ESTADUAL. AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. FALTA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA. PRESSUPOSTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. DOCUMENTO ESSENCIAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS PAGAS COM RECURSOS DOS FUNDOS PÚBLICOS. DEVOLUÇÃO. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. 1. Não tendo sido regularizada a representação processual pelo autor no prazo determinado, as contas devem ser reputadas como não prestadas, ante a ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, qual seja a capacidade postulatória. Precedentes. 2. Em se tratando de recebimento de recursos provenientes do Fundo Especial, por se tratar de verba pública, se exige muito maior zelo e transparência por parte de quem dele fez uso e, via de consequência, dos órgãos técnicos responsáveis pela fiscalização e do órgão julgador das contas de campanha. Desta forma é determinada a devolução ao Tesouro Nacional dos valores recebidos dos Fundos Públicos, de acordo com o art. 83, § 3º da Resolução TSE nº 23.553/2017. 3. A decisão que julgar as contas eleitorais como não prestadas acarreta ao candidato o impedimento de obter certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas, conforme dispõe o art. 83, I, da Resolução TSE n.º 23.553/2017. 4. Contas julgadas não prestadas. (TRE-PA - PC: 060156002 BELÉM - PA, Relator: LUZIMARA COSTA MOURA, Data de Julgamento: 10/10/2019, Data de Publicação: DJE - Diário da Justiça Eletrônico, Tomo 194, Data 18/10/2019, Página 7-8)

Isto posto, com base nos arts. 45, §5º; 53, II, "f"; 74, IV, "b"; 80, I e 98, §8º da Resolução TSE n.º 23.607/2019, JULGO NÃO PRESTADAS as contas referentes à campanha eleitoral de Wilson Ismerim Santos ao cargo de vereador no pleito municipal 2020, no Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, ficando o candidato impedido de obter a certidão de quitação eleitoral até o fim da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas.

Publique-se. Intime-se.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado da decisão, providenciem-se as anotações necessárias junto ao Sistema de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e demais sistemas da Justiça Eleitoral.

Após, arquivem-se os autos.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

Paulo César Cavalcante Macêdo

Juiz Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600719-25.2020.6.25.0034**

PROCESSO : 0600719-25.2020.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

**RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 SIMONE DE MELO SANTOS VEREADOR

REQUERENTE : SIMONE DE MELO SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600719-25.2020.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 SIMONE DE MELO SANTOS VEREADOR, SIMONE DE MELO SANTOS

#### SENTENÇA

Trata-se da Prestação de Contas da campanha eleitoral de Simone de Melo Santos, referente ao pleito municipal de 2020, em cumprimento ao disposto no art. 28, §2º da Lei nº 9.504/1997 c/c art. 45, I e § 1º, ambos da Resolução TSE nº 23.607/2019.

A prestação de contas final foi apresentada tempestivamente, no entanto, não constituiu advogado para representá-la nos autos (ID 99117305), contrariando o disposto nos artigos 45, §5º; 48, §1º e 53, II, "f", todos da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Intimada para constituir advogada ou advogado nos autos (ID 99531195), deixou transcorrer o prazo sem regularizar a representação processual, conforme certidão ID 102070826.

Em Parecer Técnico Conclusivo (ID 112289800), a Unidade Técnica manifestou-se pelo julgamento como não prestadas, com fundamento no descumprimento do disposto nos arts. 45, §5º; 53, inciso II, alínea "f" e 98, §8º, todos da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral emitiu parecer (ID 112332627) pugnando pelo julgamento das contas em exame como não prestadas.

É o relatório. Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e, desta obrigação, nenhum candidato ou candidata pode se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

A partir da edição da Lei n.º 12.034/2009, os processos de prestação de contas, no âmbito da Justiça Eleitoral, adquiriram natureza jurisdicional, exigindo a representação da parte através de advogado regularmente constituído. Nesse sentido, a Resolução TSE n.º 23.607/2019 regulamentou:

Art. 45. Devem prestar contas à Justiça Eleitoral:

I - a candidata ou o candidato;

( )

§ 5º É obrigatória a constituição de advogada ou de advogado para a prestação de contas.

Art. 48. As prestações de contas parciais encaminhadas à Justiça Eleitoral serão autuadas automaticamente no Processo Judicial Eletrônico (PJe) quando do envio pelo SPCE.

§ 1º Uma vez recebido pela prestadora ou pelo prestador de contas, no SPCE, o número do processo judicial eletrônico autuado, a prestadora ou o prestador de contas deve providenciar a juntada do instrumento de procuração da advogada ou do advogado diretamente no PJE.

Art. 74. Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo:

( )

IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 2º:

( )

b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53;

"§2º A ausência parcial dos documentos e das informações de que trata o art. 53 ou o não atendimento das diligências determinadas não enseja o julgamento das contas como não prestadas se os autos contiverem elementos mínimos que permitam a análise da prestação de contas.

§3º O disposto no § 2º deste artigo não se aplica quando for constatada a ausência do instrumento de mandato para constituição de advogado para a prestação de contas, hipótese em que estas devem ser julgadas não prestadas." (grifos inexistentes no original).

Art. 98. No período de 15 de agosto a 19 de dezembro, as intimações serão realizadas pelo mural eletrônico, fixando-se o termo inicial do prazo na data de publicação e devem ser feitas na pessoa da advogada ou do advogado constituída(o) pelo partido político ou pela candidata ou pelo candidato, abrangendo:

( )

II - na hipótese de prestação de contas relativa à eleição proporcional, a candidata ou o candidato, na pessoa de sua(seu) advogada ou advogado;

(...)

§ 8º Na hipótese de não haver advogada ou advogado regularmente constituída(o) nos autos, a candidata ou o candidato e/ou partido político, bem como a(o) presidente, a tesoureira ou o tesoureiro e suas(seus) substitutas ou substitutos, devem ser citados pessoalmente para que, no prazo de 3 (três) dias, constituam advogada ou advogado, sob pena de serem as contas julgadas não prestadas.

Extrai-se dos autos que, apesar de intimada para regularizar a representação processual, a interessada manteve-se inerte, não constituindo um profissional habilitado para representá-la em Juízo.

A presença de advogado constituído nos autos e com procuração válida é condição de desenvolvimento válido e regular dos processos de prestação de contas. Logo, a ausência de representação processual enseja o julgamento das contas como não prestadas. Nesse sentido é o entendimento do Egrégio Tribunal Regional de Sergipe e de outras Cortes Regionais:

ELEIÇÃO 2020. PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSO ELEITORAL. PARTIDO POLÍTICO. JULGAMENTO PELA NÃO PRESTAÇÃO NO 1º GRAU. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO. INVIÁVEL JUNTADA DO DOCUMENTO EM SEDE RECURSAL. PRECLUSÃO TEMPORAL. RECURSO DESPROVIDO.1. Inobstante devidamente intimado através de seus representantes legais para que o fizesse, o partido político interessado não apresentou instrumento procuratório com o fim de regularizar vício de representação processual.2. A ausência de procuração em processo de prestação de contas de campanha eleitoral conduz, invariavelmente, ao julgamento pela sua não prestação, considerando o caráter jurisdicional da matéria.3. Inviável a juntada de procuração em sede de recurso, haja vista que ao ser intimado para que assim o fizesse ainda no 1º grau, a agremiação partidária preferiu manter-se inerte, deixando transcorrer in albis o prazo que lhe foi assinado naquela oportunidade para sanar a falha. Ademais, o partido recorrente sequer apresenta argumento plausível que justifique a juntada da procuração a destempo, sendo, dessa forma, imperioso o reconhecimento da preclusão temporal.4. Desprovimento do recurso.(TRE-SE - Recurso Eleitoral 0600001-45.2021.6.25.0017, Relator: Juiz Carlos Pinna de Assis Junior, julgamento em 16/3/2022, publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE de 22/3/2022).

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO. ELEIÇÕES 2020. AUSÊNCIA DE ADVOGADO REGULARMENTE CONSTITUÍDO. INTIMAÇÃO PESSOAL DO CANDIDATO. NÃO REGULARIZAÇÃO. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Na espécie, o Recurso Eleitoral interposto por José Manildo Luiz dos Santos, candidato a vereador no Município de Japoatã/SE nas eleições de 2020, pretendendo a reforma da sentença do Juízo da 19ª ZE, que julgou suas contas não prestadas por ausência de capacidade postulatória. 2. O Recorrente aduz que pese não ter ainda a procuração específica para tal fim, após a apresentação do presente recurso, esta seja adunada aos autos, suprimindo a falha primária que serviu de fundamento para a sentença proferida, sanando o vício que maculava a prestação de contas, devendo esta ser recebida e julgada como entregue, e após devida análise, sendo

aprovada por respeitar por completo a legislação eleitoral vigente. 3. Da análise dos autos, verifica-se que o candidato, a despeito de intimado pessoalmente para nomear patrono, permaneceu inerte. 4. A exigência decorre da natureza jurisdicional do processo de prestação de contas e é prevista em vários dispositivos da Resolução/TSE n.º 23.607/2019, que dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatos e sobre a prestação de contas nas eleições. A norma regente é expressa, em seu art. 98, § 8º, no sentido de que na hipótese de não haver advogado regularmente constituído nos autos, e o candidato for citado pessoalmente para constituir-lo, como ocorreu no caso, a ausência de regularização no prazo assinalado ensejará o julgamento das contas como não prestadas. 5. Manutenção da sentença recorrida. 6. Conhecido e desprovido o recurso. (TRE-SE - Recurso Eleitoral 0600577-66.2020.6.25.0019, Relator: Juiz Carlos Krauss de Menezes, julgamento em 08/2/2022).

ELEIÇÕES 2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATO. CARGO. DEPUTADO ESTADUAL. AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. FALTA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA. PRESSUPOSTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. DOCUMENTO ESSENCIAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS PAGAS COM RECURSOS DOS FUNDOS PÚBLICOS. DEVOLUÇÃO. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. 1. Não tendo sido regularizada a representação processual pelo autor no prazo determinado, as contas devem ser reputadas como não prestadas, ante a ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, qual seja a capacidade postulatória. Precedentes. 2. Em se tratando de recebimento de recursos provenientes do Fundo Especial, por se tratar de verba pública, se exige muito maior zelo e transparência por parte de quem dele fez uso e, via de consequência, dos órgãos técnicos responsáveis pela fiscalização e do órgão julgador das contas de campanha. Desta forma é determinada a devolução ao Tesouro Nacional dos valores recebidos dos Fundos Públicos, de acordo com o art. 83, § 3º da Resolução TSE n.º 23.553/2017. 3. A decisão que julgar as contas eleitorais como não prestadas acarreta ao candidato o impedimento de obter certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas, conforme dispõe o art. 83, I, da Resolução TSE n.º 23.553/2017. 4. Contas julgadas não prestadas. (TRE-PA - PC: 060156002 BELÉM - PA, Relator: LUZIMARA COSTA MOURA, Data de Julgamento: 10/10/2019, Data de Publicação: DJE - Diário da Justiça Eletrônico, Tomo 194, Data 18/10/2019, Página 7-8)

Isto posto, com base nos arts. 45, §5º; 53, II, "f"; 74, IV, "b"; 80, I e 98, §8º da Resolução TSE n.º 23.607/2019, JULGO NÃO PRESTADAS as contas referentes à campanha eleitoral de Simone de Melo Santos ao cargo de vereador no pleito municipal 2020, no Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, ficando a candidata impedida de obter a certidão de quitação eleitoral até o fim da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas.

Publique-se. Intime-se.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado da decisão, providenciem-se as anotações necessárias junto ao Sistema de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e demais sistemas da Justiça Eleitoral.

Após, arquivem-se os autos.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

Paulo César Cavalcante Macêdo

Juiz Eleitoral

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600928-91.2020.6.25.0034**

: 0600928-91.2020.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA

PROCESSO      SENHORA DO SOCORRO - SE)  
**RELATOR**        : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE  
FISCAL DA  
LEI                : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARCELO SANTANA DE SOUZA VEREADOR  
ADVOGADO    : KID LENIER REZENDE (12183/SE)  
REQUERENTE : MARCELO SANTANA DE SOUZA  
ADVOGADO    : KID LENIER REZENDE (12183/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE  
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600928-91.2020.6.25.0034 / 034ª ZONA  
ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE  
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCELO SANTANA DE SOUZA VEREADOR, MARCELO  
SANTANA DE SOUZA

Advogado do(a) REQUERENTE: KID LENIER REZENDE - SE12183

Advogado do(a) REQUERENTE: KID LENIER REZENDE - SE12183

#### SENTENÇA

Trata-se da Prestação de Contas da campanha eleitoral de Marcelo Santana de Souza, referente ao pleito municipal de 2020, em cumprimento ao disposto no art. 28, §2º da Lei nº 9.504/1997 c/c art. 45, I e § 1º, ambos da Resolução TSE nº 23.607/2019.

A prestação de contas final foi apresentada tempestivamente, no entanto, desacompanhada de instrumento de mandato outorgando poderes ao advogado vinculado nos autos, em desacordo ao art. 45, §5º; 48, §1º e 53, II, "f" da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Intimado para regularizar a representação processual em dois momentos distintos (ID 98042698 e 100919921), o candidato permaneceu silente, conforme certidões IDs 98679181 e 102020703.

Em Parecer Técnico Conclusivo (ID 112277175), a Unidade Técnica manifestou-se pelo julgamento como não prestadas, com fundamento no descumprimento do disposto nos arts. 45, §5º; 53, inciso II, alínea "f" e 98, §8º, todos da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral emitiu parecer (ID 112332647) pugnando pelo julgamento das contas em exame como não prestadas.

É o relatório. Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e, desta obrigação, nenhum candidato ou candidata pode se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

A partir da edição da Lei n.º 12.034/2009, os processos de prestação de contas, no âmbito da Justiça Eleitoral, adquiriram natureza jurisdicional, exigindo a representação da parte através de advogado regularmente constituído. Nesse sentido, a Resolução TSE n.º 23.607/2019 regulamentou:

Art. 45. Devem prestar contas à Justiça Eleitoral:

I - a candidata ou o candidato;

( )

§ 5º É obrigatória a constituição de advogada ou de advogado para a prestação de contas.

Art. 48. As prestações de contas parciais encaminhadas à Justiça Eleitoral serão autuadas automaticamente no Processo Judicial Eletrônico (PJe) quando do envio pelo SPCE.

§ 1º Uma vez recebido pela prestadora ou pelo prestador de contas, no SPCE, o número do processo judicial eletrônico autuado, a prestadora ou o prestador de contas deve providenciar a juntada do instrumento de procuração da advogada ou do advogado diretamente no PJE.

Art. 74. Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo:

( )

IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 2º:

( )

b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53;

"§2º A ausência parcial dos documentos e das informações de que trata o art. 53 ou o não atendimento das diligências determinadas não enseja o julgamento das contas como não prestadas se os autos contiverem elementos mínimos que permitam a análise da prestação de contas.

§3º O disposto no § 2º deste artigo não se aplica quando for constatada a ausência do instrumento de mandato para constituição de advogado para a prestação de contas, hipótese em que estas devem ser julgadas não prestadas." (grifos inexistentes no original).

Art. 98. No período de 15 de agosto a 19 de dezembro, as intimações serão realizadas pelo mural eletrônico, fixando-se o termo inicial do prazo na data de publicação e devem ser feitas na pessoa da advogada ou do advogado constituída(o) pelo partido político ou pela candidata ou pelo candidato, abrangendo:

( )

II - na hipótese de prestação de contas relativa à eleição proporcional, a candidata ou o candidato, na pessoa de sua(seu) advogada ou advogado;

(...)

§ 8º Na hipótese de não haver advogada ou advogado regularmente constituída(o) nos autos, a candidata ou o candidato e/ou partido político, bem como a(o) presidente, a tesoureira ou o tesoureiro e suas(seus) substitutas ou substitutos, devem ser citados pessoalmente para que, no prazo de 3 (três) dias, constituam advogada ou advogado, sob pena de serem as contas julgadas não prestadas.

Extrai-se dos autos que, apesar de intimado por duas vezes, para regularizar a representação do advogado vinculado a este feito, o interessado absteve-se de sanar o vício processual.

A presença de advogado regularmente constituído nos autos e com procuração válida é condição de desenvolvimento válido e regular dos processos de prestação de contas. Logo, a ausência de representação processual enseja o julgamento das contas como não prestadas. Nesse sentido é o entendimento do Egrégio Tribunal Regional de Sergipe e de outras Cortes Regionais:

ELEIÇÃO 2020. PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSO ELEITORAL. PARTIDO POLÍTICO. JULGAMENTO PELA NÃO PRESTAÇÃO NO 1º GRAU. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO. INVIÁVEL JUNTADA DO DOCUMENTO EM SEDE RECURSAL. PRECLUSÃO TEMPORAL. RECURSO DESPROVIDO.1. Inobstante devidamente intimado através de seus representantes legais para que o fizesse, o partido político interessado não apresentou instrumento procuratório com o fim de regularizar vício de representação processual.2. A ausência de procuração em processo de prestação de contas de campanha eleitoral conduz, invariavelmente, ao julgamento pela sua não prestação, considerando o caráter jurisdicional da matéria.3. Inviável a juntada de procuração em sede de recurso, haja vista que ao ser intimado para que assim o fizesse ainda no 1º grau, a agremiação partidária preferiu manter-se inerte, deixando transcorrer in albis o prazo que lhe foi assinado naquela oportunidade para sanar a falha. Ademais, o partido recorrente sequer apresenta argumento plausível que justifique a juntada da procuração a destempo, sendo, dessa forma, imperioso o reconhecimento da preclusão temporal.4. Desprovimento do recurso.(TRE-SE -

Recurso Eleitoral 0600001-45.2021.6.25.0017, Relator: Juiz Carlos Pinna de Assis Junior, julgamento em 16/3/2022, publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE de 22/3/2022).

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO. ELEIÇÕES 2020. AUSÊNCIA DE ADVOGADO REGULARMENTE CONSTITUÍDO. INTIMAÇÃO PESSOAL DO CANDIDATO. NÃO REGULARIZAÇÃO. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Na espécie, o Recurso Eleitoral interposto por José Manildo Luiz dos Santos, candidato a vereador no Município de Japoatã/SE nas eleições de 2020, pretendendo a reforma da sentença do Juízo da 19ª ZE, que julgou suas contas não prestadas por ausência de capacidade postulatória. 2. O Recorrente aduz que pese não ter ainda a procuração específica para tal fim, após a apresentação do presente recurso, esta seja adunada aos autos, suprindo a falha primária que serviu de fundamento para a sentença proferida, sanando o vício que maculava a prestação de contas, devendo esta ser recebida e julgada como entregue, e após devida análise, sendo aprovada por respeitar por completo a legislação eleitoral vigente. 3. Da análise dos autos, verifica-se que o candidato, a despeito de intimado pessoalmente para nomear patrono, permaneceu inerte. 4. A exigência decorre da natureza jurisdicional do processo de prestação de contas e é prevista em vários dispositivos da Resolução/TSE n.º 23.607/2019, que dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatos e sobre a prestação de contas nas eleições. A norma regente é expressa, em seu art. 98, § 8º, no sentido de que na hipótese de não haver advogado regularmente constituído nos autos, e o candidato for citado pessoalmente para constituir-lo, como ocorreu no caso, a ausência de regularização no prazo assinalado ensejará o julgamento das contas como não prestadas. 5. Manutenção da sentença recorrida. 6. Conhecido e desprovido o recurso. (TRE-SE - Recurso Eleitoral 0600577-66.2020.6.25.0019, Relator: Juiz Carlos Krauss de Menezes, julgamento em 08/2/2022).

ELEIÇÕES 2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATO. CARGO. DEPUTADO ESTADUAL. AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. FALTA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA. PRESSUPOSTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. DOCUMENTO ESSENCIAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS PAGAS COM RECURSOS DOS FUNDOS PÚBLICOS. DEVOUÇÃO. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. 1. Não tendo sido regularizada a representação processual pelo autor no prazo determinado, as contas devem ser reputadas como não prestadas, ante a ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, qual seja a capacidade postulatória. Precedentes. 2. Em se tratando de recebimento de recursos provenientes do Fundo Especial, por se tratar de verba pública, se exige muito maior zelo e transparência por parte de quem dele fez uso e, via de consequência, dos órgãos técnicos responsáveis pela fiscalização e do órgão julgador das contas de campanha. Desta forma é determinada a devolução ao Tesouro Nacional dos valores recebidos dos Fundos Públicos, de acordo com o art. 83, § 3º da Resolução TSE n.º 23.553/2017. 3. A decisão que julgar as contas eleitorais como não prestadas acarreta ao candidato o impedimento de obter certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas, conforme dispõe o art. 83, I, da Resolução TSE n.º 23.553/2017. 4. Contas julgadas não prestadas. (TRE-PA - PC: 060156002 BELÉM - PA, Relator: LUZIMARA COSTA MOURA, Data de Julgamento: 10/10/2019, Data de Publicação: DJE - Diário da Justiça Eletrônico, Tomo 194, Data 18/10/2019, Página 7-8)

Isto posto, com base nos arts. 45, §5º; 48, §1º; 53, II, "f"; 74, IV, "b"; 80, I e 98, §8º, todos da Resolução TSE n.º 23.607/2019, JULGO NÃO PRESTADAS as contas referentes à campanha eleitoral de Marcelo Santana de Souza ao cargo de vereador no pleito municipal 2020, no

Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, ficando o candidato impedido de obter a certidão de quitação eleitoral até o fim da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas.

Publique-se. Intime-se.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado da decisão, providenciem-se as anotações necessárias junto ao Sistema de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e demais sistemas da Justiça Eleitoral.

Após, arquivem-se os autos.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

Paulo César Cavalcante Macêdo

Juiz Eleitoral

## EDITAL

### EDITAL 173/2023 - 34ª ZE

*O Excelentíssimo Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe, Dr. Paulo César Cavalcante Macêdo, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO: FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que DEFERIU e ENVIU PARA PROCESSAMENTO os Requerimentos de Alistamento, Revisão, Segunda Via e Transferência de Domicílio Eleitoral constantes do Lote(s) 0006 e 0007/2023, consoante listagem(ns) publicada(s) no átrio deste Cartório Eleitoral, cujo prazo para recurso é de 10 (dez) dias, de acordo com o art. 57, da Resolução TSE n.º 23.659/21, contados a partir da presente publicação. Eleitoras e eleitores vinculados a esse lote, que tiverem seus requerimentos indeferidos, constarão de Edital de Indeferimento específico. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no Diário de Justiça Eletrônico - DJe, com cópia de igual teor que deverá ser afixada no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe. Eu (\_\_\_\_), Andréa Campos Silva Cruz, Chefe de Cartório Substituta, preparei e digitei o presente edital, que segue assinado pelo Juiz Eleitoral. Documento assinado eletronicamente por PAULO CESAR CAVALCANTE MACEDO, Juiz(iza) Eleitoral, em 01/03/2023, às 12:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 1333238 e o código CRC D46DC143.*

## ÍNDICE DE ADVOGADOS

ADLER WILLIAMS RODRIGUES JUNIOR (5997/SE) 35 36  
AILTON ALVES NUNES JUNIOR (3475/SE) 26  
ALEX SANDRO MOTA RIBEIRO DE OLIVEIRA (8603/SE) 25  
ALEXANDRE BISSOLI (298685/SP) 10  
ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE) 9 9  
ANDRE CAIXETA DA SILVA MENDES (472323/SP) 10  
ANDRE MELO AMARO (359106/SP) 10  
ANNA CECILIA ANDRADE CACHO (6237/SE) 41  
ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE) 26  
ANTONIO NERY DO NASCIMENTO JUNIOR (1592/SE) 10  
ARNALDO DE AGUIAR MACHADO JUNIOR (3646/SE) 35 36  
BRENNO MARCUS GUIZZO (358675/SP) 10  
CARLOS KRAUSS DE MENEZES (3652/SE) 14

CARLOS ROBERTO CRUZ MORAES KRAUSS (0009588/SE) 14  
CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS (4324/SE) 26  
CLAY ANDERSON RAMOS PEREIRA (3156/SE) 48 48 52 52  
CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE) 15 15 25  
EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA (14380/SE) 47  
EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE) 26  
EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO (207B/SE) 41  
EVANIO JOSE DE MOURA SANTOS (2884/SE) 15  
FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) 5 7 7 12 12 13 13 33 33 34 34  
34 34  
FABIO BRITO FRAGA (4177/SE) 15  
FERNANDA CRISTINA CAPRIO (148931/SP) 10  
GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE) 15 15  
HANS WEBERLING SOARES (3839/SE) 22  
JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE) 11 11 11 11 13 20 20 20  
JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE) 19 19  
JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR (1499/SE) 37  
JORGE EDUARDO DE OLIVEIRA KRAUSS (0011150/SE) 14  
JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE) 13  
JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE) 10 13 14 30  
JOSE FONTES DE GOES NETO (12445/SE) 14  
JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE) 37  
JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA (9223/SE) 37  
JURACI NUNES DE CARVALHO JUNIOR (11713/SE) 7  
KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE) 36  
KID LENIER REZENDE (12183/SE) 61 61  
LUIGI MATEUS BRAGA (3250/SE) 26  
LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE) 15 15 15 15 17 17 17  
26 38 38 38  
LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA CUNHA (462972/SP) 10  
LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE) 11  
MARCELO AUGUSTO MELO ROSA DE SOUSA (113180/SP) 10  
MARCIO CESAR FONTES SILVA (2767/SE) 9 9  
MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) 5 25  
ORESTES SOUZA DE CARVALHO NETO (7987/SE) 36  
PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) 11 11 11 11  
PAULO SERGIO SANTOS ALMEIDA (7333/SE) 21 21  
PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE) 15 15  
RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE) 15 15 15 15  
RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE) 5  
RAPHAEL DE AZEVEDO FERREIRA REIS (9010/SE) 35 36  
RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE) 15 15 15 15  
RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE) 15 15  
RODRIGO MAZONI CURCIO RIBEIRO (15536/DF) 10  
RODRIGO TORRES CAMPOS (5527/SE) 9 9  
SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA (6790/SE) 26  
SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA) 10 13 14 30  
THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (3278/SE) 26

THIAGO SANTOS MATOS (8999/SE) [30](#)  
VICTOR CRUZ MORAES MAYNARD (0010375/SE) [14](#)  
VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE) [13](#)  
VICTOR RIBEIRO BARRETO (6161/SE) [26](#)  
VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE) [15](#) [15](#) [15](#) [15](#)  
VITOR FARO DE BARROS (5868/SE) [13](#)  
WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG) [35](#)  
YANDRA BARRETO FERREIRA (10310/SE) [15](#) [15](#)

## ÍNDICE DE PARTES

ADAILTON MARTINS DE OLIVEIRA FILHO [12](#)  
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE [5](#) [5](#) [7](#)  
ALISSON CISNEIROS DOS SANTOS [38](#)  
ALMILAN DOS SANTOS BARRETO [28](#)  
ALO SERGIPE CONSULTORIA, ASSESSORIA, PUBLICIDADE E MARKETING EIRELI - ME [10](#)  
ANA PATRICIA FELIX SANTOS [13](#)  
ANTONIO FERNANDO PEREIRA DE CARVALHO [11](#)  
BRUNO MACIEL COSTA [46](#)  
CARLOS ANDRE BOAVENTURA BARRETO [11](#)  
CARMEN LUCIA MONTARROYOS LEITE [35](#)  
CIDADANIA / DIRETORIO MUNICIPAL DE ESTANCIA/SERGIPE [30](#)  
COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM SERGIPE [24](#)  
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE SD - ARAUA/SE [24](#)  
Cidadania-Nossa Senhora das Dores-SE [36](#)  
DEMOCRATAS - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL [15](#)  
DIRETORIO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS - PSD [12](#)  
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE TOBIAS BARRETO [38](#)  
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO EM BARRA DOS COQUEIROS [21](#)  
DIRETORIO MUNICIPAL E COMISSAO EXECUTIVA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE RIACHAO DO DANTAS [25](#)  
Destinatário para ciência pública [12](#) [13](#) [13](#) [14](#) [15](#)  
EDWIN JILL ROCHA CORREIA [24](#)  
ELEICAO 2018 JOSE EVERALDO DE OLIVEIRA DEPUTADO FEDERAL [7](#)  
ELEICAO 2020 GEOVANCLE RODRIGUES DOS SANTOS VEREADOR [19](#)  
ELEICAO 2020 ILARIO NASCIMENTO SANTOS VEREADOR [48](#)  
ELEICAO 2020 JOSE AUGUSTO FRANCO VEREADOR [18](#)  
ELEICAO 2020 JOSE DOS SANTOS ALVES VEREADOR [52](#)  
ELEICAO 2020 MANOEL ALVES DE FREITAS VEREADOR [34](#)  
ELEICAO 2020 MARCELO SANTANA DE SOUZA VEREADOR [61](#)  
ELEICAO 2020 MARIA SILVANA MOURA VEREADOR [34](#)  
ELEICAO 2020 RICARDO MARQUES FARIAS FREIRE VEREADOR [19](#)  
ELEICAO 2020 SIMONE DE MELO SANTOS VEREADOR [58](#)  
ELEICAO 2020 WESLEY PEREIRA CELESTINO NASCIMENTO VEREADOR [33](#)  
ELEICAO 2020 WILSON ISMERIM SANTOS VEREADOR [55](#)  
ELENALDA FERREIRA DOS SANTOS [27](#)  
ELENALDO FERREIRA DOS SANTOS [27](#)  
ELVIS JUNIOR SANTOS SILVA [28](#)

EUBERLAN DA SILVA SOUZA 13  
EUDE DA SILVA CARVALHO 7  
EVERALDO IGGOR SANTANA DE OLIVEIRA 13  
FERNANDO JOSE CHAGAS JUNIOR 11  
Federação PSDB Cidadania (PSDB/CIDADANIA) 10  
GABRIELA SOARES ALCANTARA 45  
GEOVANCLE RODRIGUES DOS SANTOS 19  
HANS WEBERLING SOARES 22  
ILARIO NASCIMENTO SANTOS 48  
IVAN CARLOS DE MACEDO 38  
JAILSON LISBOA DOS SANTOS 25  
JOAO BATISTA DE SOUZA NETO 11  
JORGE RABELO DE VASCONCELOS 21  
JOSE ALEXANDRE BATISTA 6 7  
JOSE AUGUSTO FRANCO 18  
JOSE CARLOS DE JESUS 20  
JOSE CLAUDIO SILVA BARRETO 17  
JOSE DOS SANTOS ALVES 52  
JOSE DOUGLAS ALVES DOS SANTOS 39  
JOSE EVERALDO DE OLIVEIRA 7  
JOSE FRANCISCO DE ALMEIDA 26  
JOSE LEONEL DA CRUZ JUNIOR 6 7  
JOSE LUCIANO NASCIMENTO LIMA 15  
JOSE NATANAEL DE JESUS ROCHA 24  
JOSE PAULO SOUZA BRITO 14  
JOSE RICARDO SILVA 9  
JOSE SILVIO MONTEIRO 24  
JOSEFINA INACIA DA SILVA 24  
JOSÉ DOUGLAS ALVES DOS SANTOS 39  
JURACI NUNES DE CARVALHO JUNIOR 7  
JUÍZO DA 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE 43 44 45 46 47  
KARINE FEITOSA SANTOS LIMA 15  
LAERCIO JOSE DE OLIVEIRA 11  
LUA VIEIRA LIMA 15  
LUCAS DE SOUZA SANTOS 47  
LUCIANA SILVA DOS SANTOS 30  
LUCIANO SILVA DOS SANTOS 30  
LUCINEIDE DOS SANTOS GAMA DE ALMEIDA 26  
LUIZA OLIVEIRA DA SILVA 37  
MAIS BRASIL NACIONAL 10  
MANOEL ALVES DE FREITAS 34  
MARCELO SANTANA DE SOUZA 61  
MARCIO SOUZA SANTOS 30  
MARIA DA GLORIA GOMES SENA 20  
MARIA SILVANA MOURA 34  
MAURINA DOS SANTOS 43  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE 41  
NEUICE ARAUJO DOS SANTOS 37

PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) [9](#)  
 PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) [6](#) [7](#)  
 PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS  
[17](#)  
 PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) [5](#)  
 PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) [5](#)  
 PATRICIA DOS SANTOS JESUS [43](#)  
 PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE [5](#) [5](#) [6](#) [7](#) [9](#) [9](#) [10](#) [10](#)  
[11](#) [12](#) [13](#) [13](#) [14](#) [15](#)  
 PROGRESSISTAS [20](#)  
 PROGRESSISTAS - PP (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) [11](#)  
 PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE [17](#) [18](#) [19](#) [19](#) [20](#) [21](#) [22](#) [24](#)  
[24](#) [25](#) [26](#) [27](#) [28](#) [30](#) [30](#) [33](#) [34](#) [34](#) [35](#) [35](#) [36](#) [37](#) [37](#) [37](#) [38](#) [39](#) [40](#) [41](#)  
[43](#) [44](#) [45](#) [46](#) [47](#) [47](#) [48](#) [52](#) [55](#) [58](#) [61](#)  
 PSDB -PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO BRASILEIRO [28](#)  
 PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRET.MUNC.DE BOQUIM [26](#)  
 Poço Verde humana e Feliz 40-PSB / 77-SOLIDARIEDADE [13](#)  
 RAFAEL SILVA SANDES [15](#)  
 RAQUEL ANJOS DE VASCONCELOS [21](#)  
 REBECA MORAES BRUNO DOS REIS ALVES [47](#)  
 RENAN MENEZES SANTOS [37](#)  
 REPUBLICANOS- DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CANINDÉ DO SÃO FRANCISCO/SE [40](#)  
 RICARDO MARQUES FARIAS FREIRE [19](#)  
 SAMUEL ANJOS DE VASCONCELOS [21](#)  
 SIGILOSO [42](#) [42](#)  
 SIMONE ANDRADE FARIAS SILVA [25](#)  
 SIMONE DE MELO SANTOS [58](#)  
 SIMONE SALUSTIANA DE JESUS [44](#)  
 SR/PF/SE [35](#) [41](#)  
 SUELI DE JESUS REIS [24](#)  
 TAINA BENTO ANDRADE [40](#)  
 TERCEIROS INTERESSADOS [39](#) [40](#) [47](#)  
 TEREZA RAQUEL FONTES MARTINS [12](#)  
 THIAGO DE SOUZA SANTOS [35](#) [36](#)  
 VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA [15](#)  
 VALDIR BENTO DE ANDRADE [40](#)  
 VERONICA MARIA SILVA [17](#)  
 WESLEY CELESTINO SANTOS [33](#)  
 WILSON ISMERIM SANTOS [55](#)  
 WILSON MOURA SANTOS [41](#)

## ÍNDICE DE PROCESSOS

AIJE 0600412-28.2020.6.25.0016 [35](#)  
 APEI 0600325-30.2020.6.25.0030 [41](#)  
 CumSen 0000099-77.2014.6.25.0000 [5](#)  
 CumSen 0000102-27.2017.6.25.0000 [5](#)  
 CumSen 0601122-67.2018.6.25.0000 [7](#)

DPI 0600001-35.2023.6.25.0030	43
DPI 0600002-20.2023.6.25.0030	47
DPI 0600003-05.2023.6.25.0030	45
DPI 0600003-32.2023.6.25.0021	37
DPI 0600003-83.2023.6.25.0004	24
DPI 0600004-87.2023.6.25.0030	46
DPI 0600005-72.2023.6.25.0030	44
DPI 0600006-78.2023.6.25.0023	39
DPI 0600007-20.2023.6.25.0005	27
DPI 0600008-05.2023.6.25.0005	30
IP 0600058-24.2021.6.25.0030	42
PC-PP 0600020-56.2022.6.25.0004	25
PC-PP 0600029-18.2022.6.25.0004	26
PC-PP 0600035-22.2022.6.25.0005	28
PC-PP 0600128-05.2019.6.25.0000	11
PC-PP 0600142-12.2021.6.25.0002	21
PC-PP 0600161-24.2021.6.25.0000	7
PC-PP 0600287-40.2022.6.25.0000	6
PCE 0600033-95.2022.6.25.0023	38
PCE 0600041-72.2021.6.25.0002	18
PCE 0600081-39.2022.6.25.0028	40
PCE 0600122-84.2022.6.25.0002	17
PCE 0600123-69.2022.6.25.0002	20
PCE 0600124-48.2022.6.25.0004	24
PCE 0600329-54.2020.6.25.0002	19
PCE 0600332-64.2020.6.25.0016	33
PCE 0600347-33.2020.6.25.0016	34
PCE 0600368-09.2020.6.25.0016	34
PCE 0600423-02.2020.6.25.0002	19
PCE 0600719-25.2020.6.25.0034	58
PCE 0600830-09.2020.6.25.0034	55
PCE 0600838-83.2020.6.25.0034	52
PCE 0600847-45.2020.6.25.0034	48
PCE 0600928-91.2020.6.25.0034	61
PetCiv 0600002-07.2023.6.25.0002	22
PropPart 0602036-92.2022.6.25.0000	10
REI 0600329-12.2020.6.25.0016	14
REI 0600408-88.2020.6.25.0016	13
REI 0600452-52.2020.6.25.0002	12
REI 0600469-28.2020.6.25.0022	13
REI 0600939-68.2020.6.25.0019	15
RROPCE 0600038-96.2022.6.25.0030	47
RepEsp 0600131-23.2021.6.25.0021	37
Rp 0600006-37.2020.6.25.0006	30
Rp 0600158-35.2022.6.25.0000	10
Rp 0600214-88.2020.6.25.0016	36
Rp 0601841-10.2022.6.25.0000	9